TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

**EDITAL Nº 136/2026 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GECOMP/COALI**

| | |
|---|---|
| **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2026/TJMG** | |
| **PROCESSO SIAD Nº 643/2026**<br>**PROCESSO SEI Nº 0299712-34.2026.8.13.0000** | **DATA DE ABERTURA: 23/11/2026**<br>**HORA DA ABERTURA: 14:00h**<br>**LOCAL: Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico** www.compras.mg.gov.br |
| **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PÚBLICA (MODELO MULTINUVEM), SOB DEMANDA, COMPREENDENDO O CONSUMO DE SERVIÇOS NATIVOS E DE *MARKETPLACE*, ALÉM DE SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO OPERACIONAL E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL** | |
| **SETOR REQUISITANTE: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUSTENTAÇÃO DE SOLUÇÕES E GOVERNANÇA TECNOLÓGICA DE DADOS - GEDAD** | |
| **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**<br>**CLEONICE MENDES DO NASCIMENTO, MEMBRO TITULAR E PRESIDENTE DA COMISSÃO;**<br>**DÉBORA BARBOSA COUTINHO , MEMBRO TITULAR E SECRETÁRIA DA COMISSÃO;**<br>**MARCELA KELLY SIMÕES PIRES DE FARIA, MEMBRO TITULAR.** | |
| **APOIO TÉCNICO: JÚLIO CÉSAR SOARES** | |
| **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO** | **FORMA DE ADJUDICAÇÃO: LOTE** |
| **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO** | **INTERVALO DE LANCES: R$10.000,00** |
| **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/ EQUIPARADAS: NÃO** | **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA: SIM** |
| **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: SIM** | **EXIGÊNCIA DE GARANTIA:**<br>**PARA A PROPOSTA: NÃO**<br>**PARA O CONTRATO: SIM** |
| **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES**<br>**DATA: ATÉ 16.11.2026** | **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**<br>**R$145.056.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e cinquenta e seis mil reais)** |

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Gerência de Compras de Bens e Serviços – GECOMP torna público aos interessados que promoverá a presente licitação por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a melhor proposta.

**1. DO OBJETO**

**Contratação de solução de computação em nuvem pública (modelo multinuvem), sob demanda, compreendendo o consumo de serviços nativos e de *marketplace*, além de serviços de sustentação operacional e suporte técnico especializado em Ciência de Dados e Inteligência Artificial, de acordo com as necessidades do Tribunal, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital**

**1.1**. Em caso de contradição entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras/MG prevalecerão as primeiras.

**1.2.** Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem 1.1, as especificações constantes do Edital e as descritas no Portal de Compras/MG serão consideradas complementares entre si.

**2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

**2.1.** Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, encaminhados de forma eletrônica exclusivamente por meio do Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

**2.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das leis que regem a presente licitação ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido ***até 03 (três) dias úteis antes*** da data de abertura do certame.

**2.1.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras/MG no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.2.** As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Tribunal e os licitantes.

**2.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.

**2.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), e que explorem atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**3.1.1. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, dispostas no art. 15 da Lei Federal 14133, de 2021 e nesse edital:**

**3.1.1.1.** A(s) empresa(s) que integrar(em) um Consórcio não poderá(ão) participar desta licitação isoladamente ou compondo outro Consórcio.

**3.1.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.1.3.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do Licitante.

**3.2.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação se:

**a)** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764 de 1971, a Lei Federal nº 12.690 de 2012 e a Lei Complementar Federal nº 130 de 2009;

**b)** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**c)** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto, vedado ao Tribunal indicar nominalmente pessoas;

**d)** em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690 de 2012 , o objeto desta licitação referir-se a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**3.3. Não poderá disputar** a presente licitação, direta ou indiretamente:

**a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**b)** aquele impedido(a) de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais;

**c)** aquele declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

**d)** o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**e)** quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:

**e.1)** a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo; ou

**e.2)** a empresa da qual o autor do projeto seja responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.

**f)** o agente público investido ou vinculado ao Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**g)** o terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**h)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**i)** a pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento.

**j)** a pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**k)** as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404 de 1976, concorrendo entre si;

**l)** a pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**m)** aquele(a) proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

**n)** a pessoa jurídica não autorizada a funcionar no país, quando se tratar de sociedade estrangeira.

**3.3.1.** O impedimento de que trata a alínea "*b*" será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante;

**3.3.2.** A critério do Tribunal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas "d" e "e" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Tribunal;

**3.3.2.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.3.3.** A vedação que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

**3.4.** Será realizada consulta junto aos seguintes cadastros para verificação dos impedimentos:

**a)** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

**b)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

**d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA.

**3.4.1.** Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, a partir da razão social informada, para identificação da matriz e possíveis filiais do Licitante arrematante.

**3.4.1.1.** Após a identificação prevista no subitem anterior, serão consultados os cadastros mencionados no subitem 3.4. para verificação de impedimento de licitar e contratar nos termos das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 3.3.

**3.4.1.2**. A consulta aos cadastros informados no subitem 3.4 ocorrerá após encerrada a etapa de negociação, quando o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se encontra impedido de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.4.1.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou sócio administrador, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

**3.5.** Constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, o Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**3.5.1.** A manifestação, bem como os documentos comprobatórios das respectivas alegações, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas, ou outro fixado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

**3.5.2.** Inexistindo prova que comprove a inaplicabilidade da sanção constatada, será a proposta desclassificada por falta de condição de participação.

## 4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

**4.1.** Aplicam-se os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no Decreto nº 8.538, de 2015; na Lei nº 20.826, de 2013 e no Decreto nº 47.437, de 2018:

**a)** às microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP, conforme definição dos incisos I e II do *caput* e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

**b)** às sociedades cooperativas, conforme definições do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764 de 1971;

**c)** ao microempreendedor individual – MEI, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

**d)** ao agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 2006;

**e)** ao produtor rural pessoa física, conforme definido na Lei Federal nº 8.212, de 1991.

**4.2.** O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**4.3.** A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, fica condicionada à observância do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como à comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado no momento do credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

**4.3.1.** O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar declaração de observância ao limite definido no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.4.** Na hipótese de a mesma ME/EPP ou equiparada vencer o lote reservado e o lote de disputa ampla, desde que compostos pelos mesmos itens, prevalecerão os menores preços obtidos.

**4.5.** Caso não haja vencedor para a cota reservada composta pelos mesmos itens do lote principal, esta poderá ser adjudicada para o vencedor do lote principal ou, diante da sua recusa, aos remanescentes, desde que pelo preço do primeiro colocado.

**4.6.** O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado não deverá incorrer em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

**5.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (www.compras.mg.gov.br),** a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.1.1.** As especificações do produto ou serviço ofertado, bem como as informações a ele pertinentes, devem ser anexadas em campo próprio do sistema, concomitantemente à proposta, por meio de arquivo no formato PDF;

**5.1.1.1.** Quando necessárias à identificação do objeto, para fins de avaliação da proposta inicial, devem ser anexadas informações que comprovem tecnicamente sua descrição, tais como folder e catálogos, entre outros.

**5.2.** A apresentação de proposta importa declaração, pelo Licitante, de que cumpre os requisitos para habilitação e de que sua proposta atende às exigências deste Edital.

**5.3.** A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o Licitante o compromisso de executar o objeto conforme suas especificações, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, dentre outros, em quantidades e qualidades adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.4.** O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, e ainda por meio dos modelos anexos, que:

**a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

**c)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**e)** se organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**f)** se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**g)** que não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3.

**5.4.1.** A falsidade das declarações sujeitará o Licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

**5.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos descritos na etapa de julgamento.

**5.7.** A proposta não poderá impor condições ou conter opções, bem como apresentar qualquer elemento que possa identificar o Licitante durante a fase da disputa.

**5.8.** No cadastramento da proposta não é permitido qualquer tipo de identificação da Licitante nos campos preenchíveis.

**5.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

**5.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto lances manifestamente inexequíveis.

**5.11.** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

**5.12.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, securitários e trabalhistas, taxas, frete até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

**5.13.** Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, exceto os optantes pelo regime do Simples Nacional, devem apresentar proposta com isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589 de 2023, bem como a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458 de 2003.

**5.13.1.** A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços, adjudicação e a homologação serão **realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS**.

**5.13.2.** O Licitante mineiro optante pelo regime do Simples Nacional deverá anexar em sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

**5.14.** O Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

### 6.1. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

**6.1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

**6.1.2.** Os licitantes serão convidados a apresentar lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras para sua aceitação.

**6.1.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no preâmbulo do edital.

**6.1.4**. No transcurso da sessão pública é vedada a identificação dos licitantes até a finalização da etapa de lances.

**6.1.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

**6.1.5.1.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

**6.1.5.1.1.** Após o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**6.1.5.1.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o Licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.1.5.1.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**6.1.5.1.4.** Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

**6.1.5.1.5.** Na ausência de lance final fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de mais três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem **6.1.5.1.4.**

**6.1.5.1.6.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **6.1.5.1.5.**

**6.1.6.** Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o chat não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio definido no sistema.

**6.1.6.1.** Observada a ressalva prevista no subitem anterior, os lances apresentados no *chat* serão desconsiderados e caracterizados como ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

**6.1.7.** O proponente não poderá desistir do lance ofertado, salvo se houver justificativa plausível e devidamente comprovada a ser analisada e aprovada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação durante a etapa de lances.

**6.1.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.1.8.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, via chat, dos fatos aos participantes.

**6.1.9.** Caberá ao licitante a incumbência de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.1.10.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada, hipóteses em que o desempate será definido conforme critérios previstos neste Edital.

### 6.2. DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, de 2006

**6.2.1.** Se a proposta melhor classificada para o lote **com ampla participação** não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará a detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.2.2.** Inserem-se na situação de empate as propostas ofertadas por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado na proposta melhor classificada.

**6.2.3.** Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.2.4.** Caso não haja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada dentro da situação de empate, ou não ocorra a apresentação de novo lance, não será aplicado o desempate e preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123 de 2006.

### 6.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**6.3.1.** Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, desde que já observado os procedimentos previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.3.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.3.3.** Persistindo a situação de empate mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos neste subitem, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7. DO JULGAMENTO**

**7.1. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA**

**7.1.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

**7.1.2.** O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta mediante homologação de amostras, exame de conformidade, catálogos, folders, portfólios e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Tribunal, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

**7.1.2.1.** Caso o Termo de Referência ou Projeto Básico exija, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogos, portfólios ou outros documentos similares juntamente com a proposta ajustada, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.1.3.** Será desclassificada a proposta que:

**a)** contiver vícios insanáveis;

**b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo Tribunal;

**e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.1.4.** Para fins de verificação da conformidade da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.1.5.** Depois de definido o resultado do julgamento da proposta serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem aquela cuja verificação de conformidade foi realizada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

**7.2. DA NEGOCIAÇÃO**

**7.2.1.** Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, poderá negociar com o primeiro colocado, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o Tribunal.

**7.2.2.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do subitem anterior, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, ou, se houver, aplicação dos critérios de desempate.

**7.2.3.** Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

**7.2.4.** A proposta, adequada ao último valor ofertado após a negociação, e, se necessário, os documentos complementares, deverá ser encaminhada no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas** ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

**7.3. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

**7.3.1.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pelo Tribunal.

**7.3.2.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pelo Tribunal.

**7.3.3.** A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação que comprove:

**a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

**b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.3.4.** Havendo indício de inexequibilidade, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pela área técnica competente, diligenciará e estabelecerá prazo para que o Licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de:

**a)** planilha de custos elaborada pelo Licitante;

**b)** documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

**c)** outros documentos comprobatórios da exequibilidade.

**7.3.5.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados os quantitativos mínimos e os preços unitários e global máximos.

**7.3.5.1.** No caso de serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

**7.3.5.1.1.** O Licitante Vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Tribunal deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, como condição para homologação desta licitação, sem prejuízo das demais garantias exigíveis para a contratação.

**7.3.5.1.2.** A garantia adicional prevista no subitem anterior deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico coali@tjmg.jus.br, com cópia para cofis@tjmg.jus.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

**7.3.5.1.3.** A aprovação da garantia adicional é requisito essencial para homologação do certame, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7.3.5.1.4.** Havendo incidência de garantia principal e, nos termos do subitem 7.3.5.1.1, de garantia adicional, é facultado ao Licitante vencedor apresentá-las conjuntamente, antes da homologação do certame.

**7.4. DA PROPOSTA AJUSTADA**

**7.4.1.** A proposta, adequada ao último lance ofertado, independentemente de alteração do valor inicial e, se necessário, os documentos complementares, deverão ser encaminhados no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

**7.4.1.1.** A prorrogação de que trata o subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:

**a)** por solicitação do Licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação;

**b)** de ofício, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 7.1.

**7.4.1.2**. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, os quais deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

**7.4.1.2.1.** O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos previstos no subitem anterior previamente por e-mail, sem em prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.4.2.** A proposta ajustada deverá ser apresentada conforme modelo deste Edital, sem emendas, acréscimos, ressalvas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:

**a)** razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (**que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG)**, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência na qual deseja receber seus créditos;

**b)** especificações técnicas e outros elementos exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico e anexos, de modo a identificar o objeto licitado;

**c)** preços unitário e total de todos os itens que compõem o lote, em moeda corrente do País, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais;

**d)** valor global em moeda corrente nacional e por extenso;

**e)** data e assinatura do representante legal do Licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

**f)** prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;

**g)** discriminação dos preços COM ICMS e SEM ICMS, quando aplicável.

**7.4.3.** A proposta que desatender os critérios acima não será aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, acarretando a desclassificação do certame, caso eventuais vícios não sejam sanados.

**7.4.4. As declarações contidas no Anexo III, deverão ser enviadas pelo sistema juntamente com a proposta ajustada.**

**7.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA AJUSTADA**

**7.5.1. DAS PLANILHAS VINCULADAS À PROPOSTA AJUSTADA**

**7.5.1.1.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Tribunal, o Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para **apresentar Planilha por ele elaborada**, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

**7.5.1.1.1.** O disposto no subitem 7.5.1.1 não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**7.5.1.1.2.** A planilha deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, e, conforme o caso, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, dos Encargos Sociais – ES, ou da composição dos Lucros e Despesas Indiretas – LDI.

**7.5.1.2.** Os valores apresentados por meio das planilhas indicadas nos subitens 7.5.1.1 e 7.5.1.1.2 serão utilizados para elaboração do cronograma físico-financeiro, quando exigido, e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.5.1.3.** Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo Licitante, no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, desde que sejam observados os critérios de aceitabilidade dos preços previstos neste Edital.

**7.5.1.3.1.** A proposta cujo preço unitário estiver acima do valor unitário de referência poderá ter seus valores adequados da seguinte forma:

**a)** readequação não linear dos preços unitários, a critério do Licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

**b)** aplicação do desconto percentual linear dos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

**7.5.1.3.1.1.** Excepcionalmente, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos estabelecidos neste Edital, será possível ao Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta, observados os valores unitários máximos estimados.

**7.5.1.3.2.** O prazo previsto no subitem 7.5.1.3 poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatada sua insuficiência para a correção dos erros verificados.

**7.5.1.4.** O ajuste de que trata o subitem 7.5.1.3. se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, não sendo admitida majoração do preço global da proposta vencedora.

**7.5.2. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

**7.5.2.1.** Caso haja exigência de apresentação de amostra, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.2.1.1.** Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados:

**a)** o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**b)** os resultados das avaliações.

**7.5.2.1.2.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do Licitante será desclassificada.

**7.5.2.2.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta do segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.1.** A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, iniciando-se a análise da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta mais vantajosa.

**8.1.2.** Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do Licitante mais bem classificado.

**8.1.3.** A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo CRC Certificado de Registro Cadastral – CRC do CAGEF.

**8.1.4.** Será enviada por meio do sistema eletrônico a documentação não contemplada no CRC, inclusive as declarações elencadas no subitem 8.8, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou Comissão de contratação.

**8.1.5.** Constitui obrigação do Licitante a verificação da validade dos documentos constantes de seu Certificado de Registro Cadastral – CRC.

**8.1.5.1.** Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação a obtenção desses documentos junto a sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões.

**8.1.5.2.** Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, e não sendo possível ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação atualizá-los na forma do subitem 8.1.5.1., é dever do Licitante apresentar documento(s) substitutivo(s), válido(s ) e regular(es), observado o prazo previsto no subitem 8.1.4., sob pena de inabilitação.

**8.1.5.3**. Não havendo prazo de validade expresso na certidão, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do documento.

**8.1.6.** Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a obtenção de documentos, pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, não se responsabilizando o Tribunal por eventual indisponibilidade dos sistemas.

**8.1.6.1.** Ocorrendo indisponibilidade dos sistemas e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

**8.1.7.** O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificarão a autenticidade dos documentos apresentados.

**8.1.7.1.** Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, abrir-se-á prazo de 01 (um) dia útil para apresentação da documentação comprobatória da autenticidade, sob pena de inabilitação.

**8.1.8.** O Licitante que participar como matriz deverá apresentar todos os documentos em nome da matriz; e, se participar como filial, deverá apresentar todos os documentos em nome da filial, *exceto*:

**a)** os documentos que devam ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz; e

**b)** os atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Licitante.

**8.1.9.** As ME e EPP e equiparadas deverão apresentar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes contenham alguma restrição.

**8.1.9.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação.

**8.1.9.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista, por igual período, dependerá de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, devendo ser apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**8.1.9.3.** O prazo para regularização é restrito aos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, não se estendendo aos documentos relativos à habilitação jurídica, à habilitação social, à qualificação técnica e econômico-financeira e às declarações previstas no subitem 8.8.

**8.1.9.4.** Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto neste Edital, decairá o direito à contratação, sendo facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou ainda revogar a licitação.

**8.1.10.** Entregues os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**8.1.11.** Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.1.12. Com vistas à conferência da autenticidade e confirmação da integridade dos documentos para fins de habilitação, estes deverão ser preferencialmente gerados digitalmente com a respectiva assinatura digital.**

**8.1.13** O Licitante responderá pela veracidade da declaração previamente prestada no sistema eletrônico quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

**8.1.14.** O Licitante que atender às exigências para habilitação fixadas neste Edital, será declarado habilitado.

**8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1.** Para a habilitação jurídica será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada**:**

**a)** Para Pessoa física*:* cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b)** Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c)** Para Microempreendedor Individual - MEI**:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**d)** Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e)** Para Sociedade por Ações: inscrição do ato constitutivo, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**f)** Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g)** Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz;

Versão Interna 6407081A1 Edital 5562437 SEI 0029134.2026.8.13.0004

**h)** Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

**i)** Para Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 11.802, de 2023.

**j)** Para Produtor Rural: cadastro ou registro perante o órgão competente que comprove sua qualificação como produtor rural pessoa física, na forma da legislação aplicável

**l)** Para Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

**8.2.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.3.1.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**a)** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

**d)** regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

**e)** regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**f)** regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**8.3.2.** Caso o Licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.4.1.** Para a habilitação econômico-financeira será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada**:**

**a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**b)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

**8.5. DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS QUANDO APLICÁVEL:**

**8.5.1.** Será exigida a seguinte documentação complementar para as Cooperativas:

**a)** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764 de 1971;

**b)** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**c)** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**d)** Registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764 de 1971;

**e)** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**f)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**f.1)** ata de fundação;

**f.2)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

**f.3)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

**f.4)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**f.5)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

**f.6)** ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**g)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764 de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.6. DA HABILITAÇÃO PARA CONSÓRCIOS QUANDO APLICÁVEL:**

**8.6.1.** Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, previstas neste Edital e ainda, adicionalmente:

**8.6.1.1. Para a habilitação jurídica:** apresentar termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei Federal nº 6.404, de 1976 e ainda:

**a)** indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no Consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do procedimento de contratação, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do Contrato, até o término de sua vigência;

**b)** compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em Consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao Contrato, até o recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal;

**c)** compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto do Contrato;

**d)** compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

**e)** compromissos, obrigações e definição da participação individual (percentual) de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do Contrato;

**f)** duração do Consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do Contrato, se este vier a ser firmado;

**g)** declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do Contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

**8.6.1.1.1.** O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes.

**8.6.1.2. Para habilitação técnica:** havendo necessidade de comprovação de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos mesmos moldes exigidos do licitante individual, para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido em cada parcela de maior relevância.

**8.6.1.3. Para habilitação econômico-financeira:** havendo necessidade de comprovação de habilitação econômico-financeira, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a)** Quando houver exigência de índices contábeis, estes deverão ser atendidos individualmente por cada membro do consórcio;

**8.6.2.** Cada empresa do consórcio deverá apresentar as declarações contidas no Anexo III;

**8.6.3.** Há responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**8.6.4.** O licitante adjudicatário é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 8.6.1.1.1.

**8.6.5.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Tribunal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio atende, no mínimo, os mesmos requisitos comprovados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**8.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**8.7.1. Qualificação Técnica - Habilitação**

**8.7.1.1.** A licitante deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com as parcelas relevantes do objeto, sem exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente a competição.

**8.7.1.2.** A licitante deverá comprovar que a empresa está autorizada a comercializar, provisionar e registrar em nome do TJMG os créditos oficiais da plataforma contratada, observados os seguintes requisitos mínimos:

**a) Google Cloud Platform - GCP:** integrar o Google Cloud Partner Network, em nível Premier ou Diamond, possuir ao menos 1 (uma) Google Cloud Partner Specialization ou Expertise vigente, compatível com sua atuação e com o objeto da contratação;

**b) Amazon Web Services - AWS:** integrar o AWS Partner Network - Services Path, em nível AWS Advanced Tier Services ou AWS Premier Tier Services, possuir ao menos 1 (uma) AWS Competency vigente e participação vigente em ao menos 1 (um) AWS Partner Program.

**8.7.1.2.1**. O atendimento aos requisitos será verificado por consulta às fontes públicas oficiais dos respectivos provedores cujo endereço se encontra listado abaixo ou a outra fonte oficial que venha a substituí-la, podendo o TRIBUNAL solicitar documentação complementar apenas quando a informação necessária não estiver disponível publicamente:

**a) GCP:** https://cloud.google.com/find-a-partner/?location=Brasil%20&products=Google%20Cloud%20Platform&level=LEVEL_2_PARTNER_LEVEL

**b) AWS:** https://partners.amazonaws.com/search/partners/?keyword=

**8.7.1.3.**. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem a execução, por período não inferior a 12 (doze) meses, de:

a) fornecimento contínuo de créditos para consumo dos serviços do Google Cloud Platform (GCP) e da Amazon Web Services (AWS), em volume anual mínimo equivalente à 1.000.000 (um milhão) USN, não utilizadas para habilitação de serviços de *Marketplace*;

b) fornecimento contínuo de créditos para consumo dos serviços do Google Cloud Platform (GCP) e da Amazon Web Services (AWS), em volume anual mínimo equivalente à 600.000 (seiscentos mil) USN-MP, utilizadas para habilitação de serviços de *Marketplace*.

**8.7.1.3.1.** No mínimo um dos atestados deverá comprovar, isoladamente, volume anual equivalente a pelo menos 600.000 (seiscentos mil) de USN de GCP e AWS, por período não inferior a 12 (doze) meses, independentemente se essa utilização for para consumo nativo de nuvem ou para habilitação de serviço de *Marketplace*.

8.7.1.3.2 Considera-se a equivalência de 1 USIN = 1 USN = 1 CSN, 5 (cinco) CSB = 1 USN, 1 USN-M = 1 USN-MP, 1 USIN-MP = 1 USN-MP, 1 USN-MP = 1 USN, 1 USN = 1 USD (1 dólar americano). Caso a métrica apresentada seja de um contrato que vinculou a USN ao poder de consumo de R$ 1,00 (um real) no provedor, esta quantidade será dividida pelo valor do dólar PTAX no dia anterior ao pregão. Onde:

a) **CSN (Consumo de Serviço de Nuvem):** Unidade de crédito utilizada para representar o valor destinado ao consumo de serviços de computação em nuvem, conforme a unidade de referência adotada na contratação;

b) **CSB (*Cloud Service Brokage*):** Unidade de crédito utilizada para representar parcela do valor destinado ao consumo de serviços de computação em nuvem para acesso ao *Marketplace* dos provedores.

c) **USIN (Unidade de Serviço Técnico de Intermediação em Nuvem Pública):** Unidade de precificação e remuneração criada para licitações e contratos públicos de TIC que servem para mensurar e faturar o consumo de serviços de computação em nuvem pública fornecidos por meio de uma empresa intermediária.

d) As variações **-M** e **-MP** referem-se ao equivalente dessas unidades para *Marketplace*.

**8.7.1.4**. Para comprovação de experiência no fornecimento de Unidade de Fator de Sustentação: cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, na prestação de serviços com as nuvens públicas GCP e AWS.

**8.7.1.4.1**. Considera-se a equivalência de 1 USG = 1 UFS, 5 (cinco) CSM = 1 UFS . Onde:

a) **USG (Serviço de Gerenciamento e Operação da Solução):** Unidade do serviço de gerenciamento e operação da plataforma multinuvem que engloba a atuação continuada e proativa do integrador, envolvendo monitoramento, observabilidade, FinOps, gestão de contas, tratamento de incidentes, gestão de mudanças entre outros serviços distintos das horas técnicas especializadas;

b) **CSM (*Cloud Service Management*):** Unidade do serviço profissional de corretagem de serviços em nuvem e de disponibilização e operação da plataforma multinuvem, visando gerenciar o uso, o desempenho e a entrega, assim como os relacionamentos entre provedores e consumidores desses serviços em nuvem.

**8.7.1.5**. Para comprovação de experiência no fornecimento de Horas de Serviço Projetizado: cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 1.000 (mil) HSP, ininterruptas ou não, na prestação de serviços com as nuvens públicas GCP e AWS.

**8.7.1.5.1**. Considera-se a equivalência de HSP-C = 1 HSP, 1 HSP-P = 1 HSP, 1 hora = 1 HSP, 1 UST = 1 HSP, 1 HST = 1 HSP. Onde:

a) **HSP-C (Hora de Serviço Projetizado - Contratada):** Unidade de serviço técnico especializado realizado pela contratada;

b) **HSP-P (Hora de Serviço Projetizado - Provedor):** Unidade de serviço técnico especializado realizado pelo provedor;

c) **UST (Unidade de Serviço Técnico):** Unidade que representa o esforço da contratada para a realização de serviço técnico especializado;

d) **HST (Hora de Serviço Técnico):** Unidade que representa a hora da contratada para realização de serviço técnico especializado.

**8.7.1.6**. Será admitido o somatório de atestados (quanto ao volume e/ou ao CSP requeridos), desde que os respectivos contratos tenham sido executados em períodos concomitantes para comprovar o volume anual exigido, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) nome da empresa contratada e do contratante;

b) descrição detalhada dos serviços executados, comprovando similaridade com o objeto;

c) prazo de execução dos serviços;

d) data e assinatura do responsável pela emissão do atestado, acompanhada de identificação do cargo ou função que ocupa.

**8.7.1.7**. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Nessa hipótese, os requisitos de qualificação relativos à AWS e ao Google Cloud Platform poderão ser atendidos por consorciadas distintas, desde que:

a) ao menos uma das empresas integrantes do consórcio atenda integralmente aos requisitos estabelecidos para a AWS;

b) ao menos uma das empresas integrantes do consórcio atenda integralmente aos requisitos estabelecidos para o Google Cloud Platform;

c) uma mesma empresa poderá atender, cumulativamente, aos requisitos dos dois provedores;

d) a empresa responsável pela disponibilização comercial e faturamento dos serviços de cada provedor deverá possuir a respectiva habilitação comercial e operacional vigente; e

e) o consórcio permanecerá responsável de forma integrada pelo atendimento de todas as obrigações contratuais, independentemente da distribuição interna de responsabilidades entre suas integrantes.

**8.7.1.8**. As equivalências de métricas estabelecidas aplicam-se exclusivamente à comprovação de experiência e capacidade técnica para fins de habilitação, não produzindo efeitos sobre as regras de medição, faturamento ou formação dos preços do contrato.

**8.7.1.9**. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, atividades compatíveis com gerenciamento de contas, acompanhamento do consumo de créditos, suporte administrativo junto à AWS e à GCP, gestão de faturamento, emissão de relatórios de utilização ou atividades correlatas.

**8.7.1.10**. O TRIBUNAL poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que foi(ram) apresentado(s) pela licitante vencedora do certame, momento em que poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente o serviço devidamente prestados e apresentado no(s) atestado(s).

**8.7.1.11**. As qualificações, competências e habilitações comerciais exigidas neste item deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

**8.7.2.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Dados do licitante: nome e CPF/CNPJ;

b) Dados da empresa contratante: nome, razão social, CNPJ, endereço;

c) Descrição detalhada dos serviços executados permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto da licitação;

d) Dados do emissor do atestado: nome e contato;

e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

**8.7.2.1.** O Tribunal poderá realizar diligências para esclarecer quaisquer dúvidas ou informações omissas, ou para complementar dados apresentados.

**8.8. DAS DECLARAÇÕES:**

**8.8.1.** A habilitação do Licitante dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelos em anexo:

**a)** Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**b)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

**9. DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes e à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**9.2.** Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio,** sob pena de preclusão**.**

**9.3.** O juízo de admissibilidade recursal será realizado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

**9.4.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade.

**9.4.1.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo previsto no subitem anterior, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

**9.5.** Será assegurada ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.6.** As razões e contrarrazões recursais serão dirigidas ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará, motivadamente, o recurso à autoridade superior.

**9.6.1.** A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.7.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação do ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração conferirão efeito suspensivo à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** Na ausência de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**9.10.** Não serão conhecidos recursos interpostos sem observância da forma e do prazo estabelecidos neste Edital.

**9.11.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

**10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**10.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, bem como exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá:

**a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**10.2.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Será exigida a garantia da contratação, nos moldes do art. 96 Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo a este Edital e nas cláusulas do contrato.

**11.2**. Homologado o certame, o Adjudicatário deverá informar à GECONT/CONTRAT, por meio do endereço eletrônico contrat@tjmg.jus.br, com cópia para cofis@tjmg.jus.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a modalidade de garantia da contratação que pretende ofertar, condicionada a uma das previstas no art. 96 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11.2.1.** A modalidade de garantia a ser ofertada poderá ser indicada na proposta ajustada, condicionada a uma das previstas no art. 96 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11.3.** Em caso de opção pela modalidade do seguro-garantia, o Adjudicatário deverá apresentá-la no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data da homologação do certame.

**11.3.1.** A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**11.3.1.** A apólice do seguro-garantia deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico contrat@tjmg.jus.br, com cópia para cofis@tjmg.jus.br, observadas as condições previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o prazo estabelecido no subitem anterior."

**11.3.2.** A aprovação da apólice do seguro-garantia é requisito essencial para a convocação do Adjudicatário para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.3.3.** Na hipótese de incidência de garantia adicional deverá ser observado o procedimento previsto no subitem 7.3.5.1. e seguintes.

**11.4.** A oferta de garantia nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização deverá observar as disposições da minuta de contrato anexo a este Edital.

**12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente o termo de contrato, ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Tribunal.

**12.2.** Será facultado ao Tribunal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou aceitação do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**12.2.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.2, o Tribunal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Tribunal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

**12.3.1.** O disposto no subitem 12.3 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 12.2.1.

**12.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**12.5.** Antes de formalizar a contratação, o Tribunal:

**a)** verificará a regularidade fiscal do adjudicatário;

**b)** consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP); **c)** emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

**12.5.1.** Os documentos referidos nas alíneas "a" a "c" do subitem anterior serão juntados aos autos do respectivo processo.

**12.5.2.** Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, e não sendo possível atualizá-los na forma do subitem 8.1.5., é dever do Adjudicatário apresentar documento(s) substitutivo(s), válido(s ) e regular(es), no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**12.6.** Consideram-se presentes no instrumento equivalente ao termo de contrato, independentemente de transcrição, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto.

**12.6.1.** É condição para o envio eletrônico do instrumento equivalente ao termo de contrato, ou para disponibilização do termo contratual para assinatura:

**a)** Cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Adjudicatário no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG, observadas, para o cadastro, as disposições constantes do Anexo II;

**b)** Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo, na forma dos art. 2º e 4º da Resolução CNJ nº 07 de 2005, conforme modelo em anexo;

**12.6.1.1.** A disponibilização do termo contratual para assinatura depende, além dos documentos descritos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.6.1, do encaminhamento da planilha de composição de custos e formação de preços do objeto, discriminando as parcelas representativas do preço, em especial custos diretos, Lucro, BDI quando for o caso, e impostos diretos, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV.

**12.6.1.1.1.** O disposto neste subitem não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**12.6.1.1.2.** O disposto neste subitem não se aplica quando a Planilha de Custos e Formação de Preços for exigida juntamente com a proposta.

**13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

**13.1.2.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.2.1.** Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses:

**a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**d)** deixar de apresentar amostra;

**e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**13.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.3.1.** Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Tribunal;

**13.1.3.2.** A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo Tribunal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

**13.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**13.1.5.** Fraudar a licitação

**13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Controle Interno 6407089551 Edital 27624437 SEI 0590712-34.2026.8.13.0000

**13.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao Licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como as descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**c) Multa,** observado o limite percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado para a Licitação, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da sanção.

**c.1**) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

**c.2**) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

**13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

**13.3.1.** Na hipótese de multa, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **13.3**, o valor da multa aplicada poderá ser compensado em créditos constituídos em favor do Licitante ou cobrado judicialmente.

**13.3.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor de créditos eventualmente devidos pelo Tribunal ao Licitante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**13.3.3.** A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

**13.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.4.1.** Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.7.** A personalidade jurídica do Licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.8.** O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.9.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o Licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.10.** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo Licitante deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas**.**

**13.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.12.** Os débitos do Licitante resultante de multa administrativa e/ou indenizações aplicadas em consequência deste Edital, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes de contratos administrativos que o Licitante possua com o TRIBUNAL.

**13.13.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 1.153/2026/TJMG, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713/2020/TJMG

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

**13.15.** A apresentação de recurso e o pedido de reconsideração quanto à aplicação de sanções previstas neste Edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em regulamento próprio do Tribunal.

## 14. DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

**14.1.** As despesas referentes à execução da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, na(s) classificação(ões) econômica(s): **3.3.90.40.02 - Serviços de tecnologia da informação.**

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** É facultado ao Licitante realizar vistoria para conhecer o local e as condições de realização do objeto licitado, hipótese em que o Tribunal disponibilizará datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

**15.2.** O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

**15.2.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 15.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**15.3.** No interesse do Tribunal, em qualquer fase da licitação, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação:

**a)** promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou aferir a idoneidade dos Licitantes;

**b)** solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

**15.4.** Informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no Portal de Compras/MG, endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

**15.5.** A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que deve se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, bem como o seu compromisso em observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência, segurança jurídica, competitividade, celeridade, economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do Tribunal, disponível no endereço eletrônico: http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/programa-de-integridade-do-tjmg.htm.

**15.5.1.** A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que, caso contratado, poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

**15.6.** Este processo é eletrônico e estará disponível para vista mediante acesso do usuário externo pelo **Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG por meio do endereço eletrônico** https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

**15.6.1.** É de responsabilidade do Licitante realizar seu cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG para vista ao processo eletrônico.

**15.6.2.** A solicitação de vista do processo eletrônico deverá ser enviada para o endereço eletrônico coali@tjmg.jus.br a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de publicação do Edital, até 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública.

**15.6.2.1.** A partir da data de abertura da sessão pública a vista será concedida desde que o processo não esteja concluso para análise interna.

**15.7.** A apresentação de proposta à presente licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se, preferencialmente, o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal – SEI/TJMG.

**15.7.1.** As notificações serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado na proposta ajustada, no cadastro no SEI ou, na ausência desses, ao endereço eletrônico informado no CRC.

**15.7.1.1.** Em caso de não manutenção da proposta, as notificações ocorrerão por meio do endereço eletrônico registrado no CRC.

**15.7.2.** A ausência de manifestação expressa e tempestiva do Licitante ou Contratado após o encaminhamento de notificação por meio de um dos endereços eletrônicos previstos nos subitens anteriores poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

**15.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

**15.9.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.10.** Salvo por ato do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, ou por disposição em contrário, a suspensão do expediente do Tribunal não implica em suspensão da contagem dos prazos previstos neste Edital.

**15.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

v3 6407089561 Edital 27624437 SEI 0290712-34.2026.8.13.0000

**15.12.** É vedado caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira.

**15.13.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

**15.14.** O Edital e seus anexos são complementares entre si, devendo ser lidos e interpretados na íntegra e conjuntamente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após encaminhamento da proposta.

**16. DA REGÊNCIA**

**16.1.** Esta Licitação é regida pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

**a)** Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**b)** Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**c)** Lei Federal nº 12.846, de 2013;

**d)** Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

**e)** Decreto nº 48.723, de 2023;

**f)** Resolução CNJ nº 400, de 2021;

**g)** Portaria Conjunta nº 593/PR/2016.

**17. DOS ANEXOS**

**17.1.** São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

**Anexo I - Termo de Referência (**27156053**);**

**Anexo I do TR - Termo de Confidencialidade e Sigilo (**27483807**) [1];**

**Anexo II do TR - Modelo de Planilha Custos e Formação Preços** 27705409**;**

**Anexo II - Regras para Cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal - SEI/TJMG;**

**Anexo III - Declarações referentes às Condições de Participação, Apresentação de Proposta e Habilitação;**

**Anexo IV - (modelo) Proposta Ajustada;**

**Anexo V - (modelo) Planilha de Custos e Formação dos Preços;**

**Anexo VI - Minuta do Contrato.[2]**

**[1]Anexo I e II do TR disponibilizados juntamente com o edital no Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico https://compras.mg.gov.br/**

**[2]Minuta de contrato elaborada pela GECONT e previamente aprovada pela ASCONT**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. ÁREA DEMANDANTE**

Gerência de Administração, Sustentação de Soluções e Governança Tecnológica de Dados - GEDAD

**2. OBJETO**

Contratação de solução de computação em nuvem pública, em modelo multinuvem, abrangendo, sob demanda e conforme necessidade do Tribunal, consumo de serviços nativos de nuvem, soluções disponibilizadas em *Marketplaces*, serviços de sustentação e serviços técnicos projetizados para Ciência de Dados e Inteligência Artificial.

**3. FUNDAMENTO**

**3.1. Contextualização, necessidade e motivação da contratação**

A crescente demanda por uma prestação jurisdicional célere e eficiente tem sido um desafio constante para os Tribunais em todo o Brasil. Alinhado a esse movimento de modernização, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) tem investido no desenvolvimento e na implantação de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA) para suportar suas atividades institucionais.

Atualmente, três iniciativas encontram-se em diferentes estágios de maturidade sob responsabilidade da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC): o Assistente TJMG, solução já implantada e operacional, voltada à otimização do trabalho de magistrados, servidores e colaboradores nas atividades de análise processual, elaboração de minutas e redação de ementas; o Transcritor de Audiências, solução de transcrição automática de áudio e vídeo atualmente em projeto piloto com grupo restrito de magistrados; e o TJMG Atende, solução de atendimento ao cidadão via chatbot institucional, atualmente implantada na comarca de Belo Horizonte nos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O problema central que motiva a presente contratação não é a ausência de soluções tecnológicas - estas já existem, foram desenvolvidas e estão em funcionamento ou em estágio avançado de implantação -, mas a inexistência de infraestrutura computacional própria e adequada para sustentá-las. Os recursos de computação em nuvem atualmente utilizados pelas três iniciativas são providos pelo Contrato nº 279/2023, celebrado com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), instrumento concebido e dimensionado exclusivamente para a sustentação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (eProc), sem qualquer previsão de absorção da demanda computacional das ferramentas de Inteligência Artificial, que passaram a utilizá-lo sem que o crescimento fosse planejado.

A prestação jurisdicional depende de serviços digitais com requisitos crescentes de disponibilidade, desempenho, segurança, capacidade de processamento, armazenamento, integração e acesso a tecnologias especializadas. A computação em nuvem tornou-se parte relevante dessa infraestrutura por permitir provisionamento sob demanda, elasticidade, medição de consumo e acesso a serviços de infraestrutura, plataforma, dados, segurança, automação, inteligência artificial e *software* especializado sem a necessidade de aquisição prévia de toda a infraestrutura física correspondente.

O TJMG já opera cargas de trabalho relevantes em Amazon Web Services (AWS) e Google Cloud Platform (GCP). Os relatórios consolidados do primeiro semestre de 2026 demonstram utilização efetiva de serviços nativos e de *Marketplace* em ambientes de produção, homologação e prova de conceito. Essa utilização abrange tanto sistemas institucionais e infraestrutura de suporte quanto soluções de dados, automação, inteligência artificial, transcrição, atendimento digital e serviços especializados disponibilizados nos ecossistemas dos provedores.

A demanda não deve ser tratada como um projeto restrito a uma única tecnologia ou a uma única área de negócio. A necessidade institucional é mais ampla: assegurar um veículo contratual capaz de absorver a evolução do portfólio digital do Tribunal, com regras uniformes de governança e custos, sem impedir a adoção de tecnologias que venham a surgir durante a vigência.

**3.2. Evolução recente do consumo**

A consolidação do consumo entre janeiro e junho de 2026 evidencia expansão relevante. Considerando os valores normalizados para comparação, o consumo mensal equivalente quase dobrou de janeiro a junho, sendo observado um crescimento aproximado de 58,6% no período.

Esse crescimento gera consequências operacionais concretas. As ferramentas de IA passaram a consumir créditos de um contrato concebido e dimensionado para outra finalidade, impondo uma pressão crescente sobre um limite que existe para garantir a estabilidade do eProc.

A progressão é inequívoca: à medida que as soluções amadureceram e novos sistemas ingressaram no ambiente compartilhado, o consumo total saltou quase 67,76% em cinco meses - e esse patamar ainda não reflete a demanda plena das soluções, uma vez que o Transcritor de Audiências opera apenas em projeto piloto com grupo restrito de magistrados, o TJMG Atende foi implantado em poucas unidades judiciais da Comarca de Belo Horizonte e o Assistente TJMG não foi disponibilizado para os servidores das secretarias do juízo. A expansão dessas soluções implicará aumento expressivo adicional no consumo, que em hipótese alguma poderá ser suportado pelo Contrato nº 279/2023 sem comprometer a estabilidade e a continuidade da operação do eProc.

Diante desse cenário, impõe-se a necessidade de providências no curto prazo, tanto pela trajetória de consumo demonstrada quanto por um elemento adicional de ordem temporal: o Contrato nº 279/2023 só admite uma última renovação, sendo já realizado seu aditamento em até 25% do valor original. Contudo, ainda que tal aditamento fosse suficiente para ampliar o volume de créditos disponíveis, ele não constituiria solução adequada para o problema identificado. O limite contratual é compartilhado entre o eProc e as ferramentas de IA, de modo que qualquer acréscimo de créditos beneficia ambos os sistemas indistintamente, sem garantir que as ferramentas de IA disponham de infraestrutura dimensionada para sua própria demanda.

Considerando que tanto o eProc - cuja implantação avança de forma acelerada no Tribunal - quanto as ferramentas de IA seguem trajetórias de consumo igualmente ascendentes, a concorrência tende a se agravar independentemente do volume aditado. A solução que se impõe é, portanto, a celebração de contrato autônomo e dedicado às ferramentas de Inteligência Artificial, que confira a cada sistema infraestrutura própria e adequada às suas demandas específicas.

**3.3. Uso atual de AWS, Google Cloud Platform e *Marketplace***

No período analisado, o consumo de *Marketplace* AWS representou aproximadamente 15,1% do total da plataforma no semestre (4,9% para o consumo nativo de nuvem AWS). No Google Cloud Platform, o consumo reportado somou aproximadamente 80%. A participação de *Marketplace* no Google Cloud Platform também é material, confirmando que a contratação futura deve tratar esse canal como componente próprio, com preço e governança específicos.

A existência de cargas produtivas, ambientes de homologação, integrações e conhecimento acumulado nas duas plataformas torna inadequada uma modelagem que possa obrigar o Tribunal a migrar integralmente suas cargas para um provedor distinto apenas em razão do resultado do certame. Mudanças de provedor podem exigir refatoração, novos controles de segurança, revisão de arquiteturas, alteração de integrações e nova capacitação das equipes, ainda que os serviços tenham funcionalidades conceitualmente semelhantes.

**3.4. Objetivos a serem alcançados com a contratação**

A contratação ora proposta visa suprir essa lacuna, produzindo os seguintes benefícios estruturantes:

**(i) Autonomia Operacional:** a existência de contrato próprio para processamento de IA eliminará a concorrência por recursos computacionais entre sistemas de natureza distinta, assegurando que o eProc e as ferramentas de IA possam evoluir de forma independente, cada qual com infraestrutura dimensionada para suas demandas específicas;

**(ii) Continuidade Operacional:** a celebração de um contrato específico para as soluções de IA garantirá a manutenção dos serviços dessa natureza já disponibilizados no Tribunal de forma a evitar que eles se tornem inacessíveis por falta de recursos computacionais necessários para provê-los, assegurando a capacidade contratual suficiente para cargas já implantadas e para sua expansão, evitando concorrência indevida por limites concebidos para finalidades distintas;

**(iii) Expansão das soluções existentes:** a contratação dedicada viabilizará a expansão do Transcritor de Audiências à totalidade dos magistrados do Tribunal e a plena implantação do TJMG Atende, convertendo em benefício concreto a capacidade tecnológica já desenvolvida pelo TJMG - que hoje dispõe de soluções aptas para uso institucional pleno, mas não pode disponibilizá-las integralmente por ausência de infraestrutura computacional dedicada;

**(iv) Desenvolvimento de novas iniciativas:** a infraestrutura dedicada criará condições para o surgimento de novas soluções baseadas em IA, atendendo a uma demanda crescente e diversificada sem impor restrições ao funcionamento dos sistemas já em operação;

**(v) Flexibilidade tecnológica:** permitir utilização de diferentes categorias de serviço, incluindo IaaS, PaaS, SaaS, dados, segurança, observabilidade, automação, IA e outros serviços compatíveis com o objeto e para isso o instrumento contratual a ser firmado deverá ser suficientemente flexível para incorporar novas tecnologias e modelos à medida que se tornem disponíveis, evitando a obsolescência prematura da solução e assegurando que o Tribunal se mantenha atualizado frente às inovações do setor;

**(vi) Governança multinuvem:** consolidar regras de contas, segurança, custos, suporte, faturamento, descontos, compromissos e rastreabilidade para AWS, GCP e eventuais provedores adicionais.

**(vii) *Marketplace* com controle:** viabilizar soluções de terceiros quando vantajosas, mediante planejamento, análise de custo-benefício e autorização formal;

**(viii) Serviços especializados:** dispor de capacidade técnica extraordinária do integrador e, quando tecnicamente justificado, de especialistas dos próprios provedores, por meio de uma única métrica Hora de Serviços Projetizados (HSP) e de matriz objetiva de complexidade;

**(ix) Transferência de conhecimento:** incorporar documentação e repasse técnico às atividades de sustentação, projetos e transição, sem criação de item de remuneração autônomo.

**3.5. Modelo e especificidades da contratação**

As soluções de IA existentes no TJMG foram desenvolvidas e homologadas nas plataformas Google Cloud Platform (GCP) e Amazon Web Services (AWS) e, portanto, a empresa de TI parceira (*cloud broker*) a ser contratada deverá atuar como intermediária para subcontratação e corretagem dos serviços computacionais de fornecimento de USNs, pelo menos, dessas nuvens públicas mencionadas na modalidade de serviço contínuo, de forma intercambiável entre elas e no modelo de autosserviço.

A medida está em conformidade com as diretrizes da Resolução CNJ nº 615/2025 e representa um passo estruturante para a modernização do TJMG, assegurando que a evolução tecnológica já alcançada pelo Tribunal se converta, de fato, em ganhos concretos de eficiência e celeridade na prestação jurisdicional.

A utilização do contrato está limitada às soluções detalhadas pelo art. 3º da Portaria Conjunta nº 1826/PR/2026 ou da resolução que a substitua.

**3.6. Benefícios ou resultados a serem alcançados com a contratação**

a) Continuidade do desenvolvimento de novos serviços de Inteligência Artificial;

b) Continuidade da sustentação dos serviços de Inteligência Artificial implantados em produção;

c) Melhoria e evolução contínua dos serviços de Inteligência Artificial com o objetivo de disponibilizar para o TJMG serviços que agreguem em produtividade e racionalização de recursos e, assim, propiciar meios para que haja maior eficiência e segurança na prestação jurisdicional;

d) Aplicação de melhores práticas e otimização de consumo de nuvens em plataformas de Inteligência Artificial e do ecossistema que o hospeda e sustenta, utilizando-se de provedores de nuvens públicas cujo nicho abarca catálogos, tecnologias necessárias para esse trabalho;

e) Viabilidade de projetos que dependam de serviços de Inteligência Artificial para apoio às unidades judiciais e administrativas;

f) Aumento da produtividade e da qualidade dos serviços prestados pelo TJMG através da utilização de recursos e serviços de Inteligência Artificial.

## 4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Macro desafio: 03 – Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.

Previsto no Plano Anual de Contratações 2026.

## 5. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

5.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições para contratação de empresa especializada, na qualidade de *cloud broker* ou integrador, para disponibilização, intermediação, sustentação, operação e apoio técnico ao consumo de serviços de computação em nuvem pública, incluindo serviços nativos dos provedores, soluções adquiridas por *Marketplace* e serviços técnicos especializados sob demanda.

5.2. A execução será realizada por demanda e remunerada por preços unitários, sem garantia de consumo mínimo, observados os quantitativos máximos estimados e os limites orçamentários definidos pelo TRIBUNAL.

**5.3. Da especificação e quantitativo dos elementos que compõem o objeto**

5.3.1. Composição dos itens de serviço no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAS) do portal de compras do estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), unidades de medida e quantidades:

| Item | Descrição | CATMAS | Unidade | Quantidade (36 meses) | Valores Unitários Máximos (R$) | Valores Totais Máximos (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Unidade de Serviço de Nuvem | 100137 | USN | 9.000.000 | 7,66 | 68.940.000,00 |
| **2** | Unidade de Serviço de Nuvem em *Marketplace* | 100145 | USN-MP | 4.000.000 | 9,97 | 39.880.000,00 |
| **3** | Unidade de Fator de Sustentação | 124249 | UFS | 13.000.000 | 1,94 | 25.220.000,00 |
| **4** | Horas de Serviço Projetizado | 124265 | HSP | 21.600 | 510,00 | 11.016.000,00 |
| **Valor Global Máximo (R$)** | | | | | | **145.056.000,00** |

5.3.2. A solução deverá permitir a utilização de, pelo menos, os provedores de nuvem pública Google Cloud Platform (GCP) e Amazon Web Services (AWS), por razões de continuidade, preservação de investimentos, requisitos técnicos, segurança, interoperabilidade, soberania, economicidade ou estratégia institucional.

5.3.2.1. A indicação de, pelo menos, esses dois provedores de serviços de nuvem pública como obrigatórios, neste caso, visa à manutenção das competências já adquiridas pela equipe técnica do TRIBUNAL, além da preservação dos investimentos feitos no desenvolvimento de soluções de Ciência de Dados e Inteligência Artificial já desenvolvidas, homologadas e implantadas nessas plataformas neste Tribunal.

5.3.3. O TRIBUNAL manterá a prerrogativa exclusiva de decidir quando, quanto, como e em qual provedor homologado cada carga de trabalho, serviço, solução ou produto será utilizado, observadas as regras de governança deste Termo de Referência.

5.3.4. Reforça-se que os quantitativos do subitem 5.3.1 são estimativos, não representando compromisso de consumo com todo o quantitativo previsto em contrato. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente consumidos, prestados, medidos, aceitos e faturáveis na forma deste Termo de Referência.

5.3.5. A licitante deverá apresentar os quatro preços unitários do modelo: USN, USN-MP, UFS e HSP, todos em reais e incluindo tributos, custos, despesas, seguros, garantias, margem, riscos e demais encargos necessários à execução, ressalvados os consumos de terceiros já representados pelas próprias unidades de nuvem.

5.3.6. A proposta deverá informar discriminadamente os componentes que detalhem o preço das unidades de consumo, incluindo referência cambial utilizada na formação, tributos, despesas, margem e descontos comerciais, quando exigido pelo TRIBUNAL.

5.3.7. Foram fixados preços unitários máximos para cada item (USN, USN-MP, UFS e HSP) e preço global máximo da cesta, apurados a partir de cotações no estudo técnico preliminar.

5.3.7.1.Serão desclassificadas as propostas cujo preço global ou cujo preço unitário de qualquer item supere o respectivo máximo, ainda que o global seja o menor.

5.3.8. O preço unitário ofertado para a UFS não poderá exceder 25,35% do preço unitário ofertado para a USN, em razão de a UFS remunerar a camada de sustentação proporcional ao consumo, e não o consumo em si.

5.3.9. Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou incompatível com os custos de mercado do item, ou distribuição de preços entre os itens que, embora resulte no menor global, evidencie desequilíbrio artificial apto a onerar a execução conforme o consumo efetivo. Poderá ser exigida, em diligência, a composição de custos por item (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

## 6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

**6.1. Glossário de termos e definições**

| Termo | Definição |
|---|---|
| Computação em nuvem | Modelo de disponibilização sob demanda de recursos computacionais, tais como processamento, armazenamento, banco de dados, rede, segurança, *analytics*, inteligência artificial, integração, *software* e serviços correlatos. |
| *Cloud Service Provider* - CSP | Provedor de nuvem pública responsável por operar a plataforma tecnológica e seus catálogos de serviços. |

Controle Interno 6407085851 Edital 27624437 SEI 0290712-34.2026.8.13.0000

| | |
|---|---|
| *Cloud Broker* / Integrador | Empresa que intermedeia comercial e operacionalmente o acesso do TRIBUNAL aos provedores, agrega governança, suporte, sustentação, gestão de consumo, faturamento e serviços técnicos. |
| Serviço nativo | Serviço, SKU, *part number* ou recurso pertencente ao catálogo próprio do CSP. |
| *Marketplace* | Ambiente de comércio eletrônico operado ou curado pelo CSP, no qual terceiros disponibilizam *software*, serviços e soluções não nativas do provedor. |
| *Workload* / carga de trabalho | Conjunto de recursos, aplicações, dados, integrações e dependências que atendem a uma finalidade de negócio ou tecnologia. |
| FinOps | Práticas de governança financeira de nuvem para visibilidade, alocação, otimização, previsão e responsabilização sobre o consumo. |
| OS | Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo TRIBUNAL para autorizar atividade, projeto, provisionamento, alteração ou entrega. |
| NMS / ANS | Níveis Mínimos de Serviço / Acordos de Nível de Serviço utilizados para mensuração objetiva da qualidade da execução. |

6.1.1. O modelo adota segregação entre:

a) consumo de serviços nativos;

b) consumo de *Marketplace*;

c) sustentação e operação ativa pelo integrador; e

d) serviços profissionais projetizados.

6.1.2. Essa segregação busca tornar o faturamento auditável, evitar sobreposição de remuneração e permitir comparação objetiva entre consumo, suporte e projetos.

6.1.3. A contratação de um *cloud broker* ou integrador busca assegurar que o TRIBUNAL possa consumir os serviços dos CSPs com governança administrativa, operacional e financeira, sem transferir ao integrador a decisão sobre arquitetura, priorização ou conveniência do consumo.

6.1.4. Com ela espera-se alcançar os benefícios da computação em nuvem, em especial, permitir acesso elástico a recursos tecnológicos, reduzir o tempo de provisionamento, aumentar a capacidade de inovação, o uso sob demanda, a resiliência e a possibilidade de otimização contínua dos custos, desde que acompanhada de governança, segurança, rastreabilidade e gestão financeira adequadas.

**6.2. Requisitos gerais de negócio e tecnologia**

a) prover recursos de computação em nuvem de forma elástica, mensurada e sob demanda, sem obrigação de consumo mínimo além das efetivas necessidades do Tribunal e pagamento por uso;

b) atender ambientes de produção, homologação, desenvolvimento, laboratório, prova de conceito, contingência e demais ambientes autorizados;

c) permitir consumo de serviços nativos e de *Marketplace* de forma controlada e contabilizada separadamente;

d) ampliar a continuidade, a disponibilidade e a recuperação de serviços críticos;

e) possibilitar integração com o ambiente tecnológico existente, redes, identidade, segurança, monitoramento, observabilidade, gestão de serviços e ferramentas de desenvolvimento do TRIBUNAL;

f) prover acesso controlado a serviços nativos, *Marketplace* e tecnologias emergentes;

g) suportar diferentes classes de carga de trabalho, inclusive sistemas judiciais, dados, integração, *analytics*, automação, IA, bancos de dados, armazenamento, backup, segurança e aplicações de terceiros;

h) preservar a autonomia do TRIBUNAL sobre contas, dados, chaves, registros, configurações e artefatos produzidos durante a execução;

i) estabelecer visibilidade de consumo, custos, descontos, créditos e benefícios comerciais;

j) assegurar suporte, sustentação e operação do ambiente por meio da UFS;

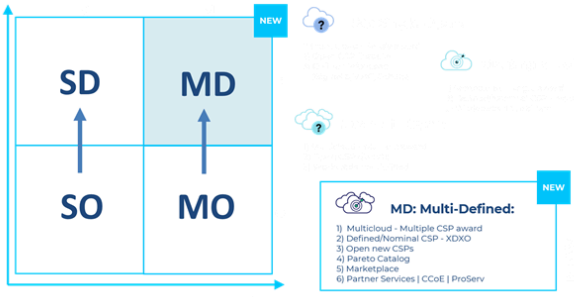
k) viabilizar projetos especializados por HSP sem confundi-los com a sustentação contínua;

l) preservar a interoperabilidade, reversibilidade e estratégia de saída;

m) permitir portabilidade e transição contratual planejada, sem bloqueio técnico ou comercial imposto pelo integrador.

**6.3. Modelo multinuvem *Multi-Defined***

6.3.1. Adota-se como referência o modelo *Multi-Defined*, no qual determinados provedores são considerados essenciais em razão de justificativas técnicas e da base instalada, sem impedir a utilização de outros provedores que atendam aos requisitos definidos neste Termo de Referência. Para esta contratação, Amazon Web Services (AWS) e Google Cloud Platform (GCP) deverão estar obrigatoriamente disponíveis desde o início da execução.




6.3.2. Ao longo dos últimos dez anos, as contratações de nuvem no setor público brasileiro evoluíram a partir de quatro padrões principais, combinando dois eixos: quantidade de provedores e grau de definição prévia do CSP (Provedor de Serviços de Nuvem). No modelo SO, *Single-Open*, contrata-se uma única nuvem, mas o provedor é definido por disputa aberta. No SD, *Single-Defined*, também há uma única nuvem, porém o provedor já é previamente definido e justificado. No MO, *Multi-Open*, são contratadas duas ou mais nuvens, com disputa aberta entre os provedores. Já no MD, *Multi-Defined*, adotado de forma mais estruturada a partir de 2023, dois ou mais provedores considerados estratégicos ou necessários são previamente definidos, mantendo-se, ao mesmo tempo, abertura para inclusão de novos CSPs. A evolução desses modelos reflete o amadurecimento das contratações públicas, começando pelas primeiras experiências MO e SO em 2017 e 2018, passando pela consolidação dos modelos SD e MO entre 2020 e 2022, até a adoção do *Multi-Defined* em 2023 por órgãos como TCU e AGU, já associado à chamada terceira geração. Posteriormente, modelos como o do TJPE, em 2024, avançaram para uma quarta geração, incorporando de forma mais completa *Marketplace*, catálogo Pareto, sustentação flexível e serviços projetizados, preservando simultaneamente continuidade tecnológica, competição e flexibilidade para evolução do ambiente multinuvem.

6.3.3. A indicação dessas plataformas decorre de uso efetivo pelo TRIBUNAL, da existência de cargas produtivas, ambientes de homologação, integrações, conhecimento acumulado e soluções já estruturadas nos respectivos ecossistemas. A operacionalização de diferentes nuvens não é tecnicamente idêntica: cada provedor possui modelos próprios de identidade, redes, segurança, banco de dados, automação, observabilidade, cobrança e arquitetura. A substituição compulsória de um provedor existente poderia introduzir custos de migração, refatoração, testes e capacitação que não se justificam quando o objetivo é ampliar a competição entre integradores e melhorar a governança do consumo.

6.3.4. Poderão ser admitidos provedores adicionais, desde que sua inclusão não altere unilateralmente o objeto, seja tecnicamente justificada, atenda aos requisitos de segurança e governança, possua condições comerciais verificáveis e seja previamente aprovada pelo TRIBUNAL.

6.3.5. Poderá ser admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, de modo a ampliar a competitividade e permitir a composição de competências complementares entre empresas qualificadas nos ecossistemas dos provedores definidos para a contratação. Essa possibilidade é especialmente relevante no modelo *Multi-Defined*, considerando que uma empresa pode possuir maior especialização, relacionamento, certificações, competências técnicas e capacidade operacional no ecossistema AWS, enquanto outra pode apresentar qualificação equivalente no ecossistema Google Cloud. A formação de consórcios poderá, assim, ampliar o universo de participantes capazes de atender integralmente ao objeto, preservar a especialização necessária em cada provedor e estimular maior competição entre integradores, sem prejuízo da responsabilidade integrada pela execução, da governança unificada do contrato e do atendimento a todos os requisitos técnicos, operacionais, econômicos e de segurança estabelecidos no Termo de Referência.

**6.4. Unidade de Serviço de Nuvem - USN**

6.4.1. A USN será a unidade de medição do consumo de serviços nativos dos provedores de nuvem. Para fins de comparabilidade e controle, cada USN deverá representar poder de compra equivalente a US$ 1,00 (um dólar americano) de serviços elegíveis no catálogo oficial do provedor, observadas as regras de conversão, descontos, tributos, câmbio e demais componentes definidos contratualmente.

6.4.2. Para fins de proposta e faturamento, será aplicado preço unitário único da USN ao consumo de serviços em qualquer dos provedores abrangidos pela contratação. A variação da distribuição do consumo entre os provedores durante a vigência contratual não constituirá, por si só, fundamento para alteração do preço unitário da USN ou para pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. O faturamento observará as USNs efetivamente consumidas em cada provedor e as regras de conversão e de repasse ao TJMG de descontos, economias e créditos previstas neste Termo de Referência.

6.4.3. A lista oficial de preços aplicável a cada provedor deverá ser vinculada ao contrato e servir como referência máxima. Reduções de preço do provedor, descontos por volume, programas de compromisso, economias decorrentes de reservas, *Savings Plans* ou instrumentos equivalentes e benefícios diretamente atribuíveis ao consumo do TRIBUNAL deverão ser refletidos em seu favor, conforme regras do Termo de Referência.

**6.5. Unidade de Serviço de Nuvem em *Marketplace* - USN-MP**

Controle Interno 6407089561 Edital 27624437 SEI 0290712-34.2026.8.13.0000

6.5.1. A USN-MP será a unidade de medição do consumo de *software*, serviços e soluções de terceiros comercializados por meio do *Marketplace* dos provedores. Comparativamente à USN, cada USN-MP deverá representar poder de compra equivalente a US$ 1,00 (um dólar americano) de serviços elegíveis de *Marketplace* do provedor, observadas as regras de conversão, descontos, tributos, câmbio e demais componentes definidos contratualmente. O item possui preço próprio porque a estrutura comercial e tributária de *Marketplace* pode diferir do consumo nativo. A separação evita subsídios cruzados e permite ao TRIBUNAL avaliar de forma transparente o custo efetivo de cada modalidade.

6.5.1.1. Incluem-se também como serviços e soluções comercializadas pelo *Marketplace* os mecanismos ou canais comerciais equivalentes oficialmente disponibilizados ou autorizados pelo CSP, inclusive eventuais modelos locais, nacionais ou regionais.

6.5.2. A existência do item USN-MP não autoriza aquisição irrestrita de qualquer solução disponível nos *Marketplaces*. Cada provisionamento deverá guardar relação com o objeto contratual e ser precedido de controles compatíveis com materialidade, risco e prazo de compromisso.

6.5.3. O valor unitário resultante do pregão representa o teto aplicável ao cenário de maior carga tributária e comercial atualmente conhecido para *Marketplace*. Caso, durante a vigência, sejam disponibilizadas modalidades locais, nacionais, regionais ou outros programas oficiais com menor incidência de tributos, taxas ou encargos, deverá ser apurado e aplicado valor unitário intermediário específico para aquela modalidade, refletindo diretamente a redução efetivamente obtida.

6.5.4. USN e USN-MP são intercambiáveis, a fim de conferir flexibilidade à execução do contrato.

6.5.4.1. O intercâmbio entre os saldos de USN e USN-MP, conforme a necessidade efetiva dos projetos, deve preservar o valor financeiro total destinado a essas métricas.

6.5.4.2. A conversão deverá respeitar a razão entre os preços unitários contratados, de modo que $\text{Quantidade}_{\text{destino}} = (\text{Quantidade}_{\text{origem}} \times \text{Preço}_{\text{origem}}) / \text{Preço}_{\text{destino}}$, sem acréscimo do valor global do contrato.

**6.6. Governança de *Marketplace* e catálogo**

6.6.1. A definição da governança para apreciação de propostas de habilitação de *Marketplace*, análise da vantajosidade de utilização desse serviço e gestão desse uso será feita em tempo de execução do contrato dada a necessidade de estabelecimento prévio de comitês específicos para esse tipo de análise e elaboração mais detalhada de critérios de aprovação que deverão, no mínimo, contemplar os seguintes aspectos:

6.6.1.1. Delimitação de preços: a proposta e o contrato deverão incorporar listas de preços ou metodologia equivalente que estabeleça referências máximas verificáveis para os serviços inicialmente previstos.

6.6.1.2. Demanda formal: cada nova solução relevante de *Marketplace* deverá ter justificativa de negócio e técnica, unidade demandante, prazo, estimativa de consumo e responsável pela aprovação.

6.6.1.3. Análise de custo-benefício: antes da contratação ou provisionamento, deverão ser comparadas alternativas tecnicamente adequadas, custos totais, riscos de dependência, requisitos de segurança e possibilidade de aquisição por outros meios.

6.6.1.4. Segurança e privacidade: soluções deverão ser avaliadas quanto a dados tratados, residência, criptografia, identidade, suboperadores, logs, continuidade e aderência à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e às políticas do TRIBUNAL.

6.6.1.5. Rastreabilidade: o processo deverá registrar fornecedor, produto, unidade de manutenção de estoque - SKU ou identificador equivalente, preço, condições comerciais, período, conta/projeto de destino, aprovadores e evidências de economicidade.

6.6.1.6. Ofertas privadas: *Private Offers* ou mecanismos equivalentes poderão ser utilizados quando produzirem vantagem comprovada, desde que o prazo de compromisso não ultrapasse limites autorizados e as condições sejam formalmente incorporadas ao processo.

6.6.1.7. Novos serviços: a inclusão de serviços lançados após o início da vigência deverá ser tecnicamente motivada, precificada por regra objetiva e previamente autorizada por comitê do TRIBUNAL instituído para esse fim, sem alteração unilateral pela CONTRATADA.

**6.7. Unidade de Fator de Sustentação - UFS**

6.7.1. A UFS remunera os serviços continuados de agregação de valor, gestão e sustentação prestados pelo integrador. Sua quantidade acompanha o consumo efetivo de USN e USN-MP, refletindo a premissa de que o esforço de governança e suporte tende a variar com o volume de serviços em utilização.

6.7.2. A adoção de uma unidade de sustentação proporcional ao consumo de nuvem é um mecanismo empregado em contratações públicas recentes de computação em nuvem, ainda que com diferentes nomenclaturas (exemplo: USG – Unidade de Serviço de Gerenciamento e Operação da Solução).

6.7.3. A UFS da CONTRATADA distingue-se dos planos de suporte oferecidos diretamente pelos provedores de nuvem. Os planos de suporte do CSP são produtos do próprio provedor, contratados e faturados no respectivo ambiente de *billing*, e possuem natureza predominantemente reativa e consultiva. Em regra, é necessário que o TRIBUNAL ou seu integrador identificasse o evento, abrisse um chamado junto ao provedor, recebesse a orientação técnica e executasse as ações necessárias no ambiente. A UFS, por sua vez, remunera outra camada de serviço: a atuação continuada e proativa do integrador, envolvendo monitoramento, observabilidade, FinOps, gestão de contas, tratamento de incidentes, gestão de mudanças, otimização, acompanhamento de capacidade, apoio à continuidade, abertura e acompanhamento de chamados junto ao CSP e implementação das recomendações recebidas.

6.7.4. A correspondência quantitativa entre uma unidade de consumo e uma unidade de sustentação não significa que seus preços unitários sejam iguais. A quantidade de UFS é utilizada como base objetiva para fazer a remuneração da sustentação variar proporcionalmente ao porte do ambiente efetivamente operado. O preço unitário da UFS é formado competitivamente no certame e tende a representar apenas uma fração do preço unitário da USN.

6.7.5. Como regra de medição, o número de UFS faturáveis no período deverá corresponder ao total de USN e USN-MP efetivamente consumidas no mesmo período, sem cobrança de UFS sobre unidades não utilizadas. O valor unitário da UFS remunerará a capacidade de sustentação necessária, cabendo à CONTRATADA dimensionar seus recursos para atendimento dos níveis de serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.7.6. Essa lógica guarda semelhança com a forma pela qual o próprio mercado de nuvem dimensiona determinadas modalidades de suporte em função do volume de consumo. Quanto maior o ambiente utilizado, maior tende a ser a superfície operacional a monitorar, administrar, otimizar e sustentar. A utilização de uma unidade proporcional ao consumo permite que essa remuneração cresça ou diminua juntamente com o ambiente, evitando tanto um valor mensal fixo superdimensionado em períodos de baixo consumo quanto a necessidade de estabelecer previamente quantitativos artificiais de servidores, instâncias ou profissionais.

6.7.7. São serviços que poderão ser prestados na modalidade UFS:

a) gestão técnica e financeira do consumo, consolidação de faturas e reconciliação com as *consoles* dos provedores;

b) FinOps, orçamento, *forecast*, *rightsizing*, desligamento de recursos ociosos, recomendações de compromisso e acompanhamento de economias;

c) gestão de contas, organizações, projetos, assinaturas, *tags*, centros de custo e políticas de acesso;

d) monitoramento, observabilidade, alertas, apoio a incidentes e escalonamento junto aos provedores;

e) apoio a *backup*, continuidade, recuperação, resiliência, capacidade e disponibilidade;

f) inventário e configuração de recursos, orientação arquitetural e melhoria contínua;

g) gestão de chamados, problemas, mudanças e requisições relacionadas ao ambiente de nuvem;

h) relatórios periódicos de consumo, segurança, desempenho, nível mínimo de serviço - NMS, riscos, recomendações e oportunidades de economia.

6.7.8. A UFS deverá ser solicitada via OS, devendo ser emitida com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, indicando quais cargas, ambientes, contas e período mínimo.

6.7.9. O cancelamento de uma UFS também deverá ser solicitado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**6.8. Hora de Serviço Projetizado - HSP**

6.8.1. A HSP será a única unidade de medição dos serviços técnicos projetizados do contrato. Destina-se a demandas extraordinárias, de prazo determinado, escopo definido e entregáveis verificáveis que não estejam compreendidas nas atividades recorrentes remuneradas pela UFS. A mesma métrica será utilizada tanto para serviços executados pelo integrador quanto, quando tecnicamente indispensável e previamente autorizado, para atividades com participação direta de especialistas do provedor de nuvem (CSP).

6.8.2. A quantidade de 21.600 HSP constitui teto estimado de consumo para 36 meses, sem obrigação de utilização mínima. Para preservar objetividade, comparabilidade e remuneração por resultado, a HSP será ponderada pela natureza e pela complexidade da atividade, conforme matriz no tópico. A quantidade faturável de HSP não corresponde necessariamente ao número cronológico de horas transcorridas, mas ao esforço-base aprovado na Ordem de Serviço multiplicado pelo fator de complexidade aplicável.

**6.9. Matriz de complexidade dos serviços projetizados**

6.9.1. A matriz adota três níveis de complexidade, em linha com modelagens públicas de contratação multinuvem. O fator deve ser definido antes do início de cada Ordem de Serviço, com justificativa técnica e vinculação aos entregáveis. O acionamento direto de especialista do CSP é reservado a atividades de alta complexidade que dependam de competência técnica residente no próprio provedor e não possam ser adequadamente executadas apenas pelo integrador.

| Nível | Complexidade | Natureza / atividade típica | Fator - Integrador | Fator - CSP |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Baixa | Provisionamento, inclusão ou exclusão de serviços; atividades simples, repetíveis e de baixa incerteza. | 0,5 | N/A |
| 2 | Média | Execução ou alteração de serviços com análise técnica e integração moderadas. | 1,0 | N/A |
| 3 | Alta | Planejamento, criação, implantação, transformação, arquitetura, migração, modernização ou serviço especializado. | 2,5 | 5,0 |
| 4 | Especial | Treinamento | 7,0 | N/A |

*Tabela - Matriz de complexidade para consumo de HSP, adaptada ao modelo de serviços projetizados do TRIBUNAL.*

6.9.2. Regra de medição: *HSP consumidas = esforço-base aprovado (em horas de referência) × fator de multiplicação*.

6.9.3. Os fatores do integrador e do CSP são mutuamente exclusivos, devendo ser aplicado aquele que efetivamente executou o serviço solicitado.

**6.10. Regras para serviços projetizados**

6.10.1. Não haverá obrigação de consumo mínimo de HSP.

6.10.2. Cada Ordem de Serviço (OS) deverá definir problema, objetivo, escopo, premissas, nível de complexidade, fator aplicável, tipo de executor (integrador ou CSP), esforço-base estimado, teto de HSP ponderadas, prazo, entregáveis, critérios de aceite, requisitos de segurança e responsável pelo acompanhamento.

6.10.3. A remuneração ocorrerá somente após execução, comprovação e aceite dos resultados, limitada às HSP autorizadas e efetivamente aceitas.

6.10.4. Serviços projetizados não poderão substituir atividades recorrentes já remuneradas pela UFS, nem remunerar em duplicidade incidentes, requisições, rotinas operacionais ou obrigações ordinárias da sustentação.

6.10.5. O esforço-base deverá refletir o esforço de referência do serviço e não a simples soma de horas individuais de todos os profissionais mobilizados; o dimensionamento da equipe necessária à entrega será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.10.6. Alterações de escopo, complexidade, esforço-base, fator ou teto de HSP dependerão de autorização formal do TRIBUNAL antes da execução adicional.

**6.11. Transferência de conhecimento**

6.11.1. A transferência de conhecimento será obrigação transversal da execução e não constituirá item autônomo de faturamento. As Ordens de Serviço projetizadas deverão prever, quando aplicável, documentação técnica, arquitetura, scripts, procedimentos, registros de decisão, apresentação de resultados, sessão de *hands-on* e demais evidências necessárias para que a equipe do TRIBUNAL possa operar, fiscalizar e evoluir a solução.

6.11.2. O mesmo princípio deverá ser observado em incidentes relevantes, implantações, alterações arquiteturais e na transição contratual, preservando a capacidade técnica interna e reduzindo dependência do *broker* ou do provedor.

**6.12. Governança de contas, acesso e ativos**

6.12.1. As contas, organizações, projetos ou estruturas equivalentes utilizadas pelo contrato deverão ser de uso exclusivo do TRIBUNAL e mantidas em estrutura que preserve seu controle administrativo.

6.12.2. O TRIBUNAL deverá possuir acesso direto às *consoles*, dados de faturamento, logs, configurações, inventário e relatórios necessários à fiscalização.

6.12.3. O acesso da CONTRATADA ocorrerá por delegação e privilégio mínimo, com autenticação forte, segregação de funções e rastreabilidade.

6.12.4. Alterações relevantes na estrutura de contas, organizações, *billing accounts*, projetos ou compromissos deverão ser previamente autorizadas.

6.12.5. Dados, metadados, configurações, scripts, documentação, relatórios e artefatos produzidos para o TRIBUNAL permanecerão disponíveis a ele durante e após a vigência, observados direitos de propriedade intelectual de terceiros.

6.12.6. O encerramento da relação com o *broker* não poderá causar perda de acesso às contas nem aos serviços contratados diretamente em nome do TRIBUNAL.

**6.13. FinOps, transparência e controle econômico**

6.13.1. Consolidação mensal do consumo por provedor, conta, projeto, serviço, SKU, centro de custo, ambiente e unidade demandante, sempre que tecnicamente disponível.

6.13.2. *Dashboards* de consumo, orçamento, tendências, desvios, compromissos, créditos e economias.

6.13.3. Alertas de consumo e anomalias, com limites parametrizáveis pelo TRIBUNAL.

6.13.4. Recomendações periódicas de *rightsizing*, recursos ociosos, armazenamento, tráfego, reservas, planos de economia e alternativas arquiteturais.

6.13.5. Reconciliação entre dados da *console* do provedor, unidade de medição contratual e faturamento do *broker*.

6.13.6. Repasse integral ao TRIBUNAL dos descontos e créditos cuja origem esteja vinculada ao seu consumo.

6.13.7. Proibição de faturamento de créditos promocionais ou benefícios gratuitos como se fossem consumo pago.

6.13.8. Controle prévio de compromissos de longo prazo, que somente poderão ser assumidos mediante autorização expressa e análise de vantajosidade, risco de saída e prazo contratual.

**6.14. Turmas de treinamento**

6.14.1. Poderão ser demandadas, mediante Ordem de Serviço, turmas de treinamento técnico, cujo conteúdo, escopo, objetivos, ementa e público-alvo serão previamente definidos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA, de acordo com as necessidades de capacitação identificadas durante a execução contratual.

6.14.2. Os treinamentos deverão estar sempre relacionados às atividades, tecnologias, serviços e processos abrangidos pelas métricas e pelo objeto desta contratação, podendo contemplar, entre outros temas:

a) utilização, administração e gestão dos serviços de computação em nuvem disponibilizados pela Amazon Web Services – AWS e pelo Google Cloud Platform – GCP;

b) consumo, acompanhamento e gestão de USN e USN-MP, incluindo serviços nativos, soluções de *Marketplace*, modelos de cobrança e análise de consumo;

c) utilização dos serviços, produtos, ferramentas e funcionalidades disponibilizados pelos provedores de nuvem;

d) utilização e administração das *consoles*, portais, APIs e demais mecanismos de acesso disponibilizados pelos provedores;

e) gestão de contas, organizações, projetos, identidade, acessos, permissões, recursos e políticas;

f) arquitetura, segurança, observabilidade, continuidade, backup, armazenamento, redes, bancos de dados, inteligência artificial, dados, automação e demais serviços relacionados aos ambientes AWS e GCP;

g) práticas de FinOps, incluindo acompanhamento de custos, *billing*, orçamento, *forecast*, *rightsizing*, identificação de recursos ociosos, compromissos de consumo, reservas, *Savings Plans* ou mecanismos equivalentes, descontos, créditos e oportunidades de otimização;

h) governança, operação, sustentação e boas práticas relacionadas aos ambientes de computação em nuvem; e

i) outros conteúdos técnicos diretamente relacionados às atividades executadas no âmbito desta contratação.

6.14.3. A ementa específica de cada turma será definida previamente à sua realização, considerando as necessidades apresentadas pelo TRIBUNAL, e deverá ser formalmente acordada entre as partes antes da emissão ou execução da respectiva Ordem de Serviço.

6.14.4. Cada turma deverá:

a) contemplar o atendimento de, no mínimo, 6 (seis) participantes do TRIBUNAL;

b) possuir carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas;

c) poder ser realizada de forma remota, mediante utilização de plataforma de videoconferência adequada à realização das atividades e à interação entre instrutor e participantes;

d) compreender, quando aplicável, preparação prévia do conteúdo, elaboração ou adaptação de material didático, realização das aulas, demonstrações práticas, esclarecimento de dúvidas e transferência estruturada de conhecimento; e

e) disponibilizar aos participantes os materiais técnicos utilizados durante o treinamento, ressalvados conteúdos sujeitos a direitos de propriedade intelectual de terceiros.

6.14.5. Para fins de remuneração pela métrica HSP, as atividades de treinamento serão classificadas com fator de complexidade 7,0 (sete), considerando que sua execução compreende não apenas as horas de treinamento, mas também preparação prévia, elaboração e organização de conteúdo e material, transferência estruturada de conhecimento, atendimento simultâneo a múltiplos participantes e disponibilização da infraestrutura necessária à realização remota das atividades.

6.14.6. A quantidade de HSP correspondente a cada turma será calculada pela aplicação do fator de complexidade 7,0 (sete) sobre o esforço-base previamente aprovado na respectiva Ordem de Serviço.

6.14.7. O conteúdo, ementa, carga horária, cronograma, entregáveis e critérios de aceite de cada treinamento deverão constar da respectiva Ordem de Serviço antes do início de sua execução.

**6.15. Outras características**

6.15.1. A solução compreende o acesso, sob demanda, aos catálogos de serviços de computação em nuvem dos CSPs, inclusive suas atualizações, homologados, a intermediação comercial e administrativa necessária ao consumo, o suporte e a sustentação ativa do ambiente, a governança de custos, o acompanhamento de consumo e a execução de serviços técnicos especializados autorizados por OS.

6.15.2. O integrador deverá preservar a autonomia técnica do TRIBUNAL, disponibilizando mecanismos de autosserviço, APIs, *consoles*, relatórios e trilhas de auditoria compatíveis com os serviços contratados, sem criar dependência técnica desnecessária do *broker*.

6.15.3. O suporte técnico oferecido diretamente pelo CSP, quando comercializado como SKU, plano, *part number* ou item de catálogo do provedor, será adquirido sob demanda pela métrica de consumo correspondente (USN ou USN-MP), não se confundindo com a sustentação operacional prestada pelo integrador e remunerada por UFS.

6.15.4. A titularidade lógica e administrativa das contas, organizações, *subscriptions*, *projects*, *tenants*, *landing zones* e estruturas equivalentes deverá ser estruturada de modo a assegurar ao TRIBUNAL controle, transparência, acesso e possibilidade de transferência para outro integrador, respeitadas as características técnicas de cada CSP.

**7. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS**

**7.1. Unidade de computação em nuvem - USN (item 1) e unidade de computação em nuvem - *Marketplace* - USN-MP (item 2):**

7.1.1. Os níveis mínimos de serviço a serem exigidos dos provedores são aqueles cujos termos estejam publicados no sítio oficial e público do respectivo provedor e a sua aplicação se dará conforme a política lá estabelecida, inclusive quanto à categorização dos serviços:

**7.1.1.1: Google Cloud Platform:**

https://services.google.com/fh/files/misc/pt-br-google-cloud-terms-of-service.pdf

**7.1.1.2. Amazon Web Services:**

https://d1.awsstatic.com/onedam/marketing-channels/website/public/legal/service-terms/AWS_Service_Terms_06.09.26_PT-BR_clean.pdf

7.1.2. Os documentos definidos como obrigatórios ao provedor de nuvem pública nos respectivos sítios oficiais serão exigidos de serem apresentados.

7.1.3. Eventuais descontos por descumprimento dos níveis mínimos de serviço especificados serão aferidos, computados e aplicados conforme os acordos de níveis de serviço categorizados (*Service Level Agreement*) e publicados nos sítios dos provedores de nuvens públicas homologados e utilizados na solução de computação de nuvem.

7.1.4. A apuração dos descontos por descumprimento dos níveis mínimos de serviço será feita conforme a categorização já definida pelos provedores e para o cálculo do valor de crédito referente ao não atingimento dos níveis mínimos de serviço será adotado o seguinte indicador:

| Métrica | Sigla | Indicador | Nível Referência | Fórmula | Consequência (*) |
|---|---|---|---|---|---|
| USN | IGI | Índice de Gestão de Indisponibilidades | 100% | *Soma dos percentuais aplicados por evento de indisponibilidade, conforme item 7.1.4.5* | Glosa sobre o valor mensal da UFS faturado e conciliado, graduada por criticidade do evento não tratado (Item 7.1.4.5), limitada a 10% do valor mensal da UFS |

*(*) Redução do pagamento dos serviços mensais de USN.*

7.1.4.1. O Índice de Gestão de Indisponibilidades (IGI) avaliará mensalmente a atuação da CONTRATADA na identificação, tratamento e acompanhamento de indisponibilidades dos serviços dos CSPs, bem como na apuração, solicitação, conciliação e repasse de eventuais créditos decorrentes.

7.1.4.2. Para o IGI, será considerado tratado o evento para o qual a CONTRATADA demonstre, conforme aplicável:

a) identificação e registro da indisponibilidade;

b) verificação do nível mínimo de serviço (NMS) aplicável;

c) abertura, acompanhamento ou escalonamento de chamado junto ao CSP;

d) análise da elegibilidade para crédito;

e) solicitação ou cobrança do crédito, quando cabível;

f) conciliação do crédito concedido com o *billing*; e

g) comprovação do repasse do crédito ao TJMG.

7.1.4.3. A inexistência de crédito não caracterizará descumprimento, desde que a CONTRATADA demonstre que o evento foi analisado e que não houve elegibilidade conforme o SLA aplicável.

7.1.4.4. A CONTRATADA não será responsabilizada pela indisponibilidade atribuível ao CSP, mas exclusivamente pela ausência das ações de gestão previstas neste indicador.

7.1.4.5. A ausência de tratamento comprovado de evento de indisponibilidade, na forma do Item 7.1.4.2, ensejará glosa incidente sobre o valor mensal da Unidade de Fator de Sustentação (UFS) faturado e conciliado no período de apuração, por refletir a remuneração da atividade de gestão sob responsabilidade da CONTRATADA, observada a seguinte graduação por criticidade do evento não tratado:

a) evento de criticidade alta: 1% por evento;

b) evento de criticidade média: 0,5% por evento;

c) evento de criticidade baixa: 0,2% por evento.

7.1.4.5.1. Considera-se "evento de indisponibilidade", para os fins deste indicador, a interrupção ou a degradação de serviço de computação em nuvem registrada pelo CSP ou pela própria CONTRATADA, de duração igual ou superior a 5 (cinco) minutos, classificada quanto à criticidade conforme baixa (até 30 minutos), média (acima de 30 minutos e abaixo de uma hora) e alta (a partir de uma hora), não se confundindo cada evento com cada chamado dele decorrente.

7.1.4.5.2. A glosa de que trata este item observará o limite máximo de 10% do valor mensal da UFS faturado e conciliado no período de apuração.

7.1.4.5.3. A glosa prevista neste item possui natureza de ajuste de pagamento por desempenho, não incide sobre o valor de consumo de USN ou USN-MP repassado aos provedores (CSP) e não se cumula com a multa prevista no Item 24 pelo mesmo fato gerador, na forma do Item 7.6.

7.1.4.6. A aplicação do IGI não afasta o dever de repasse integral ao TJMG dos créditos, compensações ou benefícios concedidos pelo CSP.

7.1.5. Para o provedor Google Cloud Platform (GCP), serão aplicáveis as categorias de SLA publicadas pelo provedor correspondentes a cada serviço efetivamente consumido pelo TRIBUNAL, incluindo, sem a elas se limitar, a categoria "*Compute Engine SLA*" aplicável às instâncias de máquinas virtuais, conforme os parâmetros de disponibilidade regional ou zonal estabelecidos, sendo os créditos de nível mínimo de serviço atribuídos conforme as métricas publicadas pelo provedor para cada categoria.

7.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês relatório com a disponibilidade de cada um dos serviços de computação em nuvem utilizados no mês.

7.1.7. Deverão ser concedidos créditos pelo integrador, quando os indicadores não forem atingidos.

7.1.8. Os créditos deverão ser utilizados, preferencialmente, para abatimento do custo da fatura do mês em que ocorreu falha no atingimento do indicador. Não sendo possível a utilização do crédito para o mês em questão, ele deverá ser utilizado nas faturas subsequentes.

7.1.9. Será também avaliada a conformidade do que é consumido em relação àquilo que é apresentado mensalmente pela CONTRATADA como passível de ser faturado.

7.1.9.1. Para fins de cálculo do índice de conformidade serão adotadas as seguintes fórmulas:

| Métrica | Sigla | Indicador | Nível de Referência | Fórmula | Consequência (*) |
|---|---|---|---|---|---|
| USN | ICF | Índice de Conformidade do Faturamento de USN | 100% | *Valor de USN faturado corretamente e conciliado ÷ valor total de USN faturado × 100* | Glosa integral de qualquer valor não conciliado, duplicado ou cobrado acima das condições aplicáveis |
| USN-MP | ICM | Índice de Conformidade de *Marketplace* | 100% | *(Valor de USN-MP com autorização formal + produto/SKU identificável + preço conciliado com CSP) ÷ valor total de USN-MP faturado × 100* | Glosa integral do consumo não autorizado, não rastreável ou divergente, limitado a 100% do valor mensal de USN-MP apurado |

*(*) Redução do pagamento dos serviços mensais de USN/USN-MP.*

**7.2. Unidade de fator de sustentação - UFS (item 3):**

7.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central única de atendimento (*service desk*) com canais telefone com chamada local em Belo Horizonte, Voice over Internet Protocol (VoIP) ou gratuita (0800), e-mail, Portal Web e API, o qual deverá solicitar e registrar o nome do usuário, a unidade solicitante e a atividade.

7.2.2. Deverá ser possível abrir demandas em língua portuguesa.

7.2.3. Durante o período contratual, deve estar garantida a plena utilização dos serviços da solução de computação de nuvem em regime 365x24x7 (trezentos e sessenta e cinco dias por ano, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana).

7.2.4. O CONTRATANTE terá o direito de acionar suporte técnico diretamente no provedor, por meio de abertura de chamados em portal *web* oferecido por este, em nuvem, ou no TRIBUNAL, durante todo o período de duração do contrato, mediante identificação única (usuário e senha).

7.2.5. Mesmo que o atendimento de suporte seja realizado pelo provedor, a CONTRATADA é responsável pelo atendimento e deve intermediar as ações de suporte.

7.2.6. Os tempos de resposta aos chamados diretamente no provedor variam de acordo com a prioridade dada ao chamado no momento da abertura e/ou atribuída após revisão da situação dos ambientes em uso pelo TRIBUNAL, sendo que o seu nível mínimo de serviço deve respeitar o definido na página oficial do provedor.

7.2.7. Os tempos de resposta inicial aos chamados abertos na CONTRATADA variam de acordo com a prioridade dada ao chamado no momento da abertura e/ou atribuída após revisão da situação dos ambientes em uso pelo TRIBUNAL, da seguinte forma:

7.2.7.1. Orientações gerais: menos de 12 horas (úteis conforme horário comercial definido);

7.2.7.2. Sistema afetado: menos de 6 horas (corridas) em regime 24x7.

7.2.8. Para avaliar a qualidade dos serviços de UFS realizados será adotado o Indicador de Desempenho de Operação e Governança - IPOG.

7.2.8.1. O IPOG é uma nota de 0% (zero) a 100% (cem por cento), calculada mensalmente, que mede o cumprimento das obrigações exigidas pelo TRIBUNAL, segundo a fórmula:

$IPOG = (E_{op} \times 0,60) + (A_{gov} \times 0,40)$

Onde:

- $E_{op}$ (Entregas Operacionais - Peso 60%): mede a eficácia técnica = (pontos obtidos nas entregas operacionais ÷ 60) × 100, expresso em percentual de 0% a 100%, conforme a respectiva lista de verificação;.

| Entregas | Realizado? Sim (10) \| Não (0) |
|---|---|

| | |
|---|---|
| Apresentação de relatório de NMS | |
| Análise de chamados, incidentes e serviços sob demanda | |
| Relatório de faturamento detalhado e preciso (*billing*) | |
| Relatório de análise de custos (FinOps) | |
| Relatório de análise de projeções de consumo (FinOps) | |
| Manutenção e atualização de Catálogo de Serviços sob Demanda | |

- $A_{gov}$ (Aderência à Governança - Peso 40%): mede a entrega de governança, atualizações de catálogo/documentação e participação em reuniões = (pontos obtidos nas entregas de governança ÷ 40) × 100, expresso em percentual de 0% a 100%, conforme a respectiva lista de verificação.

| Entregas | Realizado? Sim (10) \| Não (0) |
|---|---|
| Atualização e manutenção de Portal Web/Painéis/*Dashboards* | |
| Reuniões mensais | |
| Relatório de conformidade | |
| Relatório de segurança | |

7.2.8.1.1. Para fins de validação da fórmula, aplicam-se os seguintes parâmetros de referência:

a) cumprimento integral ($E_{op}$ = 100% e $A_{gov}$ = 100%): IPOG = (100 × 0,60) + (100 × 0,40) = 100%;

b) cumprimento de metade das entregas de cada eixo ($E_{op}$ = 50% e $A_{gov}$ = 50%): IPOG = (50 × 0,60) + (50 × 0,40) = 50%.

| Métrica | Sigla | Indicador | Nível de Referência | Fórmula | Consequência (*) |
|---|---|---|---|---|---|
| UFS | IPOG | Índice de Desempenho de Operação e Governança | 100% | *($E_{op}$ x 0,60) + ($A_{gov}$ x 0,40)* | IPOG ≥90%: 0%;<br>80 ≤ IPOG <90%: 1,5%;<br>IPOG <80%: 2,5% |

*(*) Redução do pagamento dos serviços mensais de UFS.*

**7.3. Horas de Serviço Projetizado - HSP (item 4):**

7.3.1. O nível mínimo de serviço deverá ser calculado para as Ordens de Serviço relativas a esses serviços, no período mensal, através da plataforma de gerenciamento e acompanhamento de serviços sob demanda, pelo relatório entregue pela CONTRATADA e por controle próprio do TRIBUNAL.

7.3.2. Deverão ser apurados os seguintes índices:

a) IASSD = Índice de Aceitação de Serviços sob Demanda;

b) SSA= Quantidade de Serviços Sob Demanda Solicitados e Aceitos;

c) TSSD = Quantidade de Serviços Sob Demanda Solicitados;

d) IASSD = *(SSA / TSSD) * 100*

7.3.3. Em cada ciclo de faturamento das Horas de Serviço Projetizado, os índices deverão ser apurados, para os serviços que possuírem os respectivos Termo de Aceitação do Serviço sob Demanda (TASD) e, se for o caso, aplicadas as seguintes glosas:

| Métrica | Sigla | Indicador | Nível de Referência | Fórmula | Consequência |
|---|---|---|---|---|---|
| HSP | IASSD | Índice de Aceitação de Serviços sob Demanda | 99% | *Quantidade de serviços sob demanda solicitados e aceitos no mês ÷ Quantidade total de serviços sob demanda solicitados no mês × 100* | IASSD ≥99%: 0%;<br>90 ≤ IASSD <99%: 1%;<br>80 ≤ IASSD <90%: 2%;<br>70 ≤ IASSD <80%: 3%;<br>60 ≤ IASSD <70%: 4%;<br>50 ≤ IASSD <60%: 5%;<br>IASSD <50%: 6% |

*(*) Redução do pagamento dos serviços mensais de HPS.*

7.3.4. Similarmente serão avaliados os atendimentos por HSP dentro do prazo estabelecido pelas OS:

| Métrica | Sigla | Indicador | Nível de Referência | Fórmula | Consequência |
|---|---|---|---|---|---|
| HSP | ICP | Índice de Cumprimento de Prazo dos Marcos | 100% | *HSP associadas a entregas no prazo no mês analisado ÷ HSP associadas às entregas previstas para o mês analisado × 100* | ICP ≥98%: 0%;<br>85 ≤ ICP <98%: 1,5%;<br>60 ≤ ICP <85%: 3%;<br>ICP <60%: 5% |

*(*) Redução do pagamento dos serviços mensais de HPS.*

7.4. Créditos ou compensações concedidos pelo CSP por indisponibilidade deverão ser integralmente repassados ao TRIBUNAL quando atribuíveis ao seu consumo.

7.5. A CONTRATADA não será penalizada por indisponibilidade exclusiva do CSP além do repasse dos créditos do provedor, salvo se houver falha própria de atuação, escalonamento, comunicação, configuração ou outra obrigação sob sua responsabilidade.

7.6. As glosas e os redutores de desempenho previstos nos Itens 7.1 a 7.3 (USN, USN-MP, UFS e HSP) incidirão sobre a remuneração correspondente ao serviço efetivamente afetado, sob responsabilidade da CONTRATADA, observadas as seguintes regras de não cumulação:

7.6.1. é vedada a incidência de mais de um redutor de desempenho sobre o mesmo fato gerador e a mesma base de cálculo;

7.6.2. quando o mesmo atraso ensejar, simultaneamente, redutor de desempenho por descumprimento de prazo (em especial o IAP, Item 7.2.9, e o ICP, Item 7.3.4) e multa moratória (Item 24), aplicar-se-á apenas o de maior valor no período de apuração, vedada a dupla incidência sobre a mesma base e o mesmo fato gerador;

7.6.3. os redutores que apuram qualidade ou aceitação de entregas (em especial o IPOG, Item 7.2.8, e o IASSD, Item 7.3.3) poderão coexistir com a multa moratória, por possuírem fato gerador diverso do mero atraso;

7.6.4. as glosas de conformidade de faturamento (Itens 7.1.9 e 8.2.14), de natureza restitutiva, não se cumulam entre si sobre o mesmo valor, recuperando-se uma única vez o montante indevidamente cobrado.

7.7. Os percentuais indicados como "Nível de Referência" nas tabelas de indicadores correspondem ao limiar a partir do qual não há redução de pagamento. A glosa incide somente quando o indicador apurado situar-se abaixo desse limiar, na primeira faixa inferior aplicável, não constituindo o referido percentual meta de desempenho cujo mero não atingimento caracterize, por si só, inadimplemento.

7.8. O somatório mensal de todas as glosas e redutores de desempenho previstos nos Itens 7.1 a 7.3 observará o limite máximo de 10% do valor mensal bruto apurado na forma do Item 10.4, sem prejuízo das glosas de natureza restitutiva (Itens 7.1.9 e 8.2.14) e da multa prevista no Item 24, observadas, quanto a estas, as regras de não cumulação do Item 7.6.

**8. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Das métricas:

8.1.1. Cada CSP disponibilizado deverá possuir oferta comercial regular e documentação pública de serviços, preços, regiões, níveis de serviço, segurança e suporte:

a) programa formal de parceiros, revenda ou intermediação compatível com a contratação;

b) calculadora pública, *price list*, API de preços ou mecanismo equivalente que permita verificar os preços de referência;

c) mecanismos de identidade, controle de acesso, *logging* e auditoria;

d) capacidade de alta disponibilidade e resiliência compatível com os serviços ofertados;

e) documentação de certificações, auditorias e conformidades aplicáveis, tais como ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018 e SOC 2, ou controles equivalentes aceitos pelo TRIBUNAL;

f) possibilidade de fornecer relatórios, evidências e informações necessárias à fiscalização e auditoria, respeitados limites de confidencialidade e segurança;

g) *Marketplace*, quando o provedor for utilizado para consumo pela métrica USN-MP.

8.1.2. Os requisitos específicos de localização, residência, processamento ou armazenamento de dados devem obedecer às disposições da Instrução Normativa nº 5/2021/GSI/PR.

8.1.3. Os requisitos de regiões, zonas de disponibilidade ou presença local mínima exigida devem obedecer às disposições da Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

8.1.4. Caberá também a CONTRATADA:

a) manter relacionamento comercial e operacional válido com os CSPs disponibilizados;

b) intermediar contratação, faturamento, créditos, suporte, escalonamento e questões administrativas junto aos provedores;

c) manter estrutura de contas segregada e rastreável para a TRIBUNAL, evitando mistura indevida de consumo com outros clientes;

d) disponibilizar acesso da TRIBUNAL aos *consoles* e relatórios necessários à fiscalização, governança e auditoria;

e) repassar integralmente benefícios, créditos, descontos e service credits especificamente atribuíveis ao consumo do TRIBUNAL, salvo condição expressamente identificada e aceita;

f) realizar sustentação e operação ativa cobertas pela UFS, sem cobrar HSP por atividades rotineiras incluídas nessa métrica;

g) executar HSP apenas mediante projeto e OS previamente aprovados;

h) manter inventário, matriz de responsabilidades, documentação e registros de execução;

i) apoiar transição entre *brokers* e a estratégia de saída, sem criar obstáculos técnicos, administrativos ou comerciais indevidos;

j) cumprir requisitos de segurança, privacidade, sigilo e proteção de dados.

8.1.5. O acesso ao *Marketplace* deverá ser tecnicamente disponibilizado, porém nenhum item poderá ser consumido de forma irrestrita ou automática sem aprovação do TRIBUNAL.

8.1.6. Cada demanda de *Marketplace* deverá possuir registro específico e demonstrar, no mínimo:

a) problema de negócio ou tecnologia a ser resolvido e resultado esperado;

b) aderência ao objeto e às finalidades previstas na contratação;

c) alternativas avaliadas, incluindo serviço nativo, outro produto de *Marketplace* ou contratação por outro instrumento, quando comparáveis;

d) análise de arquitetura, integração, segurança da informação, privacidade e residência de dados;

e) modelo de licenciamento, vigência, renovação, cancelamento, suporte e dependências;

f) composição de preço, *price list* ou *private offer*, condições comerciais e análise de economicidade;

g) riscos de *lock-in*, *egress*, migração, portabilidade e continuidade;

h) aprovação formal da autoridade técnica competente e emissão de OS ou instrumento equivalente;

i) em sendo ambiente Google Cloud Platform, análise de crescimento de consumo e necessidade de GSU, conforme fase de projeto piloto a ciclos de expansão.

8.1.7. A inclusão de um produto no *Marketplace* do CSP não implica, por si só, autorização contratual para seu consumo. A OS deverá vincular a necessidade, o produto, o preço aprovado, o período, a quantidade ou limite financeiro, o responsável e as evidências de vantajosidade.

8.1.8. Condições externas do fabricante, vendedor ou CSP não poderão alterar unilateralmente direitos, obrigações ou limites do contrato. Mudanças de preço, licenciamento ou condição comercial deverão ser tratadas conforme as regras contratuais e a legislação aplicável.

8.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta, portal, relatórios ou mecanismos equivalentes que permitam acompanhar o consumo e os custos com atualização compatível com as capacidades dos CSPs e que permita:

a) visão consolidada e individualizada por CSP;

b) detalhamento por conta, *subscription*, *project*, centro de custo, aplicação, *tag* e recurso, quando tecnicamente disponível;

c) orçamentos, alertas, tendências, *forecasts* e anomalias de custo;

d) identificação de recursos ociosos, superdimensionados ou com oportunidade de otimização;

e) visibilidade de descontos, créditos, compromissos de consumo, reservas, *savings plans* ou mecanismos equivalentes;

f) *showback* e, quando aplicável, *chargeback*;

g) exportação dos dados de consumo e faturamento em formato aberto e processável.

8.1.10. As atividades rotineiras de FinOps operacional integram a UFS. Projetos excepcionais de *assessment*, redesenho financeiro, migração de modelo de compromisso ou otimização complexa poderão ser tratados por HSP mediante OS.

8.1.11. A contratação de compromissos de consumo, reservas, planos de economia, *private offers* ou instrumentos equivalentes somente poderá ocorrer com autorização formal do TRIBUNAL, com registro das premissas, prazo, risco e benefício esperado.

8.1.12. No início da execução e sempre que necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRIBUNAL as *price lists*, tabelas públicas, *private offers*, acordos de preços ou evidências equivalentes aplicáveis aos serviços efetivamente consumidos.

8.2. Do faturamento:

8.2.1. Descontos por volume, programas de compromisso, benefícios do cliente, créditos promocionais ou contratuais e *service credits* especificamente atribuíveis ao ambiente do TRIBUNAL deverão ser identificados e refletidos no faturamento, quando aplicáveis.

8.2.1.1. O TRIBUNAL deverá possuir acesso aos registros oficiais de consumo e faturamento disponibilizados pelo Google e AWS, contendo, na máxima granularidade disponibilizada pelos provedores, os registros de consumo e aquisição, preços aplicáveis, créditos, descontos, tributos, valores totais por conta e por item individualizado, bem como o valor faturado, preservados os dados originais, sem alteração, supressão ou acréscimo de informações pela CONTRATADA, de modo a possibilitar o acompanhamento e a conferência independente das informações utilizadas para fins de medição e faturamento.

8.2.2. Não será admitida cobrança por recurso não consumido, cancelado, creditado ou integralmente abatido pelo CSP, ressalvadas obrigações de compromisso previamente aprovadas pelo TRIBUNAL.

8.2.3. O valor do dólar americano tomado como base pela proposta vencedora para a definição da USN e a USN-MP permanecerão fixos ao longo da vigência do contrato.

8.2.4. O valor de origem considerado para conversão em USN ou USN-MP deverá ser verificável e não poderá exceder o menor valor efetivamente aplicável ao TRIBUNAL entre:

a) preço público vigente;

b) preço máximo contratualmente registrado, se houver;

c) preço negociado ou *private offer*; e

d) preço resultante de acordo, desconto ou condição específica do TRIBUNAL.

8.2.5. A OS deverá conter, conforme o caso: identificação da demanda; motivação; escopo; recursos; provedor; centro de custo; responsáveis; prazos; entregáveis; quantidade de HSP; limite de USN/USN-MP; critérios de aceitação; riscos e marcos de faturamento.

8.2.6. O TRIBUNAL poderá emitir OS com marcos intermediários. O faturamento de HSP poderá ocorrer por marco aceito, desde que o marco represente entrega objetiva, mensurável e previamente definida.

8.2.7. A solicitação inicial do TRIBUNAL deverá descrever a necessidade, expectativa de prazo, resultado esperado e restrições conhecidas.

8.2.8. A CONTRATADA elaborará proposta técnica antes da OS, contendo: objetivo e escopo; premissas, dependências e exclusões; arquitetura ou abordagem técnica proposta; perfis profissionais e responsabilidades; quantidade de HSP; cronograma, marcos e entregáveis; critérios objetivos de aceitação; riscos e medidas de mitigação; necessidade de acesso, dados, ambientes ou decisões do TRIBUNAL.

8.2.9. A proposta de projeto não gera obrigação de contratação. O TRIBUNAL poderá solicitar ajustes, rejeitar ou postergar a demanda.

8.2.10. HSP não poderá ser utilizada para remunerar atividades recorrentes de operação, sustentação, triagem, gestão ordinária, relatórios ou rotinas já cobertas pela UFS.

8.2.11. Consumos de USN e USN-MP serão aceitos mediante reconciliação entre relatório do CSP, relatório do integrador, registros da demanda e dados disponíveis no *console*.

Gerado [illegible] por [illegible] 27624437 SEI 0599712 v3 2026-[illegible]

8.2.12. UFS será aceita mediante comprovação da sustentação do período, cumprimento dos NMS, entrega dos relatórios e ausência de pendências impeditivas.

8.2.13. HSP será aceita por entregável ou marco, conforme OS, mediante evidências objetivas de conclusão.

8.2.14. O TRIBUNAL poderá rejeitar ou glosar cobranças sem evidência suficiente, duplicadas, incompatíveis com a OS, não conciliadas com o CSP ou que descumpram os níveis de serviço.

8.3. Dos serviços:

8.3.1. O início operacional da solução de computação em nuvem deverá ocorrer a partir da data fixada de Autorização de Início dos Serviços que será emitida pelo TRIBUNAL em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

8.3.2. A execução deverá ser estruturada nas seguintes fases:

a) reunião de início e definição da governança;

b) implantação ou transferência da estrutura de contas e acessos;

c) integração com identidade, segurança, redes, ITSM, observabilidade e FinOps, conforme escopo;

d) inventário inicial e validação de workloads existentes, quando houver;

e) início da operação assistida e sustentação por UFS;

f) operação regular, consumo de USN/USN-MP e execução de HSP sob demanda;

g) transição de encerramento e reversibilidade.

8.3.3. O cronograma específico de implantação e transição deverá ser detalhado pela CONTRATADA e aprovado pelo TRIBUNAL antes da execução.

8.3.4. As atividades deverão ser registradas em ferramenta de ITSM, gestão de demandas, projeto ou repositório indicado pelo TRIBUNAL, preservando trilha de auditoria.

8.3.5. Nenhum serviço projetizado, treinamento, contratação de *Marketplace*, compromisso de consumo relevante ou alteração material de arquitetura deverá ser executado sem autorização formal.

8.3.6. A CONTRATADA manterá capacidade operacional para atendimento das cargas em consumo durante a vigência, conforme criticidade e níveis de serviço.

8.3.7. A UFS abrange o acompanhamento ativo e a atuação do integrador sobre todo o ambiente sustentado, incluindo gestão de incidentes e problemas, apoio a mudanças, escalonamento junto ao CSP, FinOps operacional, monitoramento e relatórios.

8.3.8. A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento e escalonamento compatíveis com o regime de operação 24x7x365.

8.3.8.1. A classificação de criticidade e os níveis de atendimento constam do tópico “Níveis Mínimos de Serviço - NMS”.

8.3.9. Quando houver contrato anterior, a CONTRATADA deverá atuar de forma coordenada com o TRIBUNAL e o fornecedor incumbente para transferir contas, organizações, *billing*, acessos, documentação e responsabilidades sem interrupção indevida dos serviços.

8.3.10. A mudança de *broker* não deverá exigir migração física de *workloads* quando tecnicamente desnecessária. A prioridade é preservar os ambientes e transferir a camada comercial, administrativa e operacional quando os CSPs permitirem.

8.3.11. Custos de migração, *egress* ou serviços profissionais necessários à transição deverão ser previamente identificados e autorizados, ressalvadas obrigações expressamente incluídas no preço contratual.

8.3.12. Prazo máximo para conclusão da transição inicial é de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.13. A CONTRATADA deverá apoiar o TRIBUNAL na substituição do *broker*, encerramento de serviços ou migração de provedor, preservando continuidade, integridade, segurança e rastreabilidade. Para isso deverá fazer:

a) inventário atualizado de contas, serviços, dados, backups, integrações, dependências e compromissos;

b) exportação de relatórios de consumo, custos, tickets, configurações e documentação;

c) transferência de acessos e responsabilidades administrativas;

d) informação prévia sobre custos de egress, cancelamento, transferência e compromissos;

e) apoio à extração e movimentação de dados e artefatos;

f) revogação segura de credenciais e acessos da CONTRATADA ao final da transição;

g) eliminação ou devolução de dados sob controle do integrador conforme instruções do TRIBUNAL.

8.3.14. O plano de saída deverá ser atualizado ao menos uma vez a cada 2 (dois) meses e sempre que houver alteração material da arquitetura ou dos compromissos de consumo ou quando solicitado pelo TRIBUNAL.

**9. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

9.1. Local: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em regime de trabalho remoto.

9.2. Os computadores de uso remoto devem ser providos pela CONTRATADA aos seus profissionais, cabendo ao TRIBUNAL apenas o fornecimento de acesso remoto para conectividade à sua rede interna e aos ambientes de homologação, repositório de sistemas e projetos.

9.2.1. Neste caso específico, os computadores fornecidos pela CONTRATADA aos seus profissionais deverão ter a capacidade e processamento adequados para executar as ferramentas de desenvolvimento, conforme especificado neste Termo de Referência.

9.3. Havendo interesse do profissional e a anuência do TRIBUNAL, admitir-se-á a prestação do serviço de forma presencial nas dependências da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC no TRIBUNAL em Belo Horizonte.

9.3.1. Neste caso, o TRIBUNAL se responsabilizará pela disponibilidade da infraestrutura (instalações físicas, equipamentos e licenças de *software*) necessária para a execução dos serviços.

9.4. As atividades programadas, consultivas e não emergenciais serão prestadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h. O atendimento de incidentes classificados como de maior severidade observará o regime 24x7 e os prazos previstos no tópico “Níveis Mínimos de Serviço - NMS”.

9.5. Consideram-se dias não úteis, apenas, os sábados, domingos e feriados nacionais e municipais de Belo Horizonte.

**10. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. A CONTRATADA deverá realizar a verificação da conformidade e qualidade dos produtos antes de entregá-los ao TRIBUNAL.

10.2. O pagamento será efetuado após medição, aceite e apresentação de documento fiscal válido, conforme prazo de 5 (cinco) dias úteis e regras administrativas do TRIBUNAL.

10.2.1. O valor mensal devido será apurado após a conciliação do consumo, aceite das entregas, repasse dos créditos dos CSPs e aplicação das glosas e dos redutores previstos no tópico “Níveis Mínimos de Serviço - NMS”. A memória de cálculo integrará o processo de recebimento e liquidação da despesa.

10.3. Somente serão pagos serviços efetivamente consumidos ou entregues e aceitos. Quantitativos máximos estimados não geram direito a faturamento.

10.4. O valor mensal bruto será apurado, em termos conceituais, pela soma das quantidades aceitas de cada métrica multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados, deduzidos créditos, descontos, glosas, *service credits* e demais ajustes aplicáveis.

10.5. O documento fiscal e o relatório de medição deverão conter detalhamento suficiente para identificar o período, as métricas, os valores unitários, as deduções e o valor líquido.

10.6. Havendo divergência, a parcela incontroversa poderá ser processada, conforme regras do TRIBUNAL, permanecendo a parcela controvertida sujeita à conciliação.

**11. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

11.1. Reajuste conforme estabelecido na Minuta de Contrato (Anexo VI).

11.2. Forma de pagamento:

11.2.1. Para fins de medição e faturamento, será registrado:

a) Quantidade de USN = Valor líquido (USD) dos serviços de nuvem consumidos registrados pelo CSP.

b) Quantidade de USN-MP = Valor líquido (USD) das aquisições realizadas no Marketplace registradas pelo CSP.

c) Quantidade de UFS = Quantidade de UFS registrada e aprovada em Ordem de Serviço.

d) Quantidade de HSP = Quantidade de HSP registrada e aprovada em Ordem de Serviço.

11.2.2. O valor mensal devido à CONTRATADA será apurado mediante a seguinte fórmula:

Valor Mensal (R$) = (Quantidade de USN × Valor Unitário da USN) + (Quantidade de USN-MP × Valor Unitário da USN-MP) + (Quantidade de UFS x Valor Unitário da UFS) + (Quantidade de HSP x Valor Unitário da HSP)

Onde:

- Valor Unitário da USN = valor adjudicado na licitação;
- Valor Unitário da USN-MP = valor adjudicado na licitação;

Controle Interno 6407089551 Edital 27624437 SEI 0590712-34.2026.8.13.0000

- Valor Unitário da UFS = valor adjudicado na licitação;
- Valor Unitário da HSP = valor adjudicado na licitação.

11.2.3. Para fins de faturamento e pagamento, não será aplicada taxa de câmbio, PTAX, câmbio comercial ou qualquer outra taxa de conversão sobre as quantidades de USN e USN-MP apuradas. O pagamento à CONTRATADA será realizado em reais, mediante aplicação dos respectivos valores unitários adjudicados na licitação.

11.2.4. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as quantidades de USN, USN-MP, UFS e HSP efetivamente consumidas ou adquiridas, medidas e aprovadas pela fiscalização no respectivo período de apuração, observados os critérios de medição definidos neste Termo de Referência.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

**13. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

**14. CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Consórcio: Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação.

14.3. A eventual disponibilização, por meio do *Marketplaces*, dos provedores de produtos, licenças, soluções ou serviços de terceiros não será considerada subcontratação, por constituir mecanismo próprio das plataformas e aquisição realizada nas condições comerciais aplicáveis a cada oferta.

**15. GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Nas eventuais prorrogações, a garantia deverá ser renovada ou complementada, considerando o valor anual atualizado do contrato.

15.2. As demais condições relativas à prestação, manutenção, renovação e liberação da garantia constam da Minuta de Contrato.

**16. VISITA TÉCNICA**

Não se aplica.

**17. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura ou da publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

**18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo servidor ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Administração, Sustentação de Soluções e Governança Tecnológica de Dados - GEDAD, que designará formalmente os servidores efetivos a quem incumbirão a fiscalização contratual.

**19. ANTICORRUPÇÃO**

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

**20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

**21. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

21.1. Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

21.2. O Termo de Confidencialidade constante do Anexo I do TR deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA e entregue ao Gestor do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.

**22. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

22.1. Não se prevê transição física complexa, uma vez que o objeto não envolve a retirada ou a instalação de equipamentos. A transição possui natureza predominantemente contratual e deverá assegurar a continuidade dos serviços consumidos e habilitados nas nuvens públicas utilizadas. Para tanto, a nova contratação deverá estar vigente antes do encerramento do Contrato SERPRO nº 279/2023 ou do esgotamento dos créditos nele disponíveis, o que ocorrer primeiro.

22.2. Com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data prevista para o término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá iniciar as atividades necessárias à transição, em conformidade com o plano definido pelo TRIBUNAL, a fim de assegurar a continuidade da utilização dos serviços de nuvem pública e minimizar os riscos de interrupção. Em caso de rescisão antecipada, as atividades deverão ser iniciadas no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL, de acordo com as circunstâncias e as necessidades da transição.

22.3. Durante o período de transição, deverão ser executadas, no mínimo, as seguintes atividades:

a) fornecer à Administração as informações necessárias à continuidade do fornecimento dos créditos e à utilização dos serviços contratados;

b) disponibilizar os registros relativos ao consumo dos créditos, ao faturamento e às demais informações administrativas produzidas durante a vigência do contrato;

c) adotar as providências necessárias para a transferência do relacionamento comercial para eventual nova contratada, quando aplicável, de modo a assegurar a continuidade dos serviços consumidos ou habilitados;

d) manter as obrigações contratuais até o término da vigência do contrato ou até a conclusão da transição, observado o que for estabelecido pela Administração.

22.4. Ao encerramento do contrato, a contratada deverá:

a) entregar à Administração os relatórios e demais documentos produzidos durante a execução contratual;

b) prestar os esclarecimentos necessários à conclusão da transição, quando solicitados pela Administração;

c) revogar os acessos eventualmente concedidos aos seus profissionais aos sistemas ou ambientes do Tribunal, quando aplicável;

d) devolver ou eliminar, conforme orientação da Administração e observadas as normas de segurança da informação, quaisquer informações institucionais eventualmente recebidas em razão da execução contratual;

e) assegurar que a conta da AWS, bem como os recursos, configurações e ativos associados, permaneçam sob a titularidade e o controle do Tribunal, sem qualquer restrição que impeça a continuidade da utilização dos serviços.

22.5. As atividades de transição e encerramento deverão ser executadas sem ônus adicional para o TRIBUNAL e não eximem a contratada das responsabilidades assumidas durante a vigência do contrato.

**23. HABILITAÇÃO**

**Conforme item 8.7 do Edital.**

**24. SANÇÕES**

Conforme item 13 do Edital e disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

## ANEXO II - REGRAS PARA CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL - SEI/TJMG

**1.** O Adjudicatário deverá se cadastrar como usuário externo do sistema SEI!, devendo utilizar endereço eletrônico (e-mail) vinculado às suas atividades comerciais, por meio do link https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

**2.** Para que seja liberado o acesso e realizado o cadastramento no SEI/TJMG, o **representante legal que tiver realizado o envio da proposta** deverá encaminhar, ao e-mail **suportesei@tjmg.jus.br**, cópia do seu *RG, CPF, Comprovante de endereço*, bem como o motivo: *"Envio de Documento <informar o documento> para a licitação"*.

**3.** Realizado o cadastro, o Adjudicatário poderá acessar o sistema, por meio do link: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

**4.** O não cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG configura recusa à assinatura do termo de contrato ou à aceitação do instrumento equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do §5º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021, sujeitando o Adjudicatário às penalidades legais.

**5.** A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI-TJMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

**6.** A apresentação de proposta à licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal - SEI/TJMG.

**6.1.** Efetuado o cadastro, as notificações serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico registrado.

**6.2.** A ausência de manifestação expressa e tempestiva do cadastrado após o encaminhamento de notificação ao endereço eletrônico registrado poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

## ANEXO III - DECLARAÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

<Este anexo deverá ser enviado juntamente com a proposta ajustada, conforme subitem 7.4.4>

<Havendo participação de consórcio, as declarações desse anexo deverão ser preenchidas individualmente por cada empresa participante do consórcio, conforme subitem 8.6.2.>

**Pregão Eletrônico nº 136/2026**

**Processo SIAD nº 643/2026**

**Objeto**: **Contratação de solução de computação em nuvem pública (modelo multinuvem), sob demanda, compreendendo o consumo de serviços nativos e de *marketplace*, além de serviços de sustentação operacional e suporte técnico especializado em Ciência de Dados e Inteligência Artificial, de acordo com as necessidades do Tribunal, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital**

Pelo presente, [LICITANTE], [CNPJ E ENDEREÇO], por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que:

| DECLARAÇÃO | DECLARO | NÃO SE APLICA |
|---|---|---|
| **1.** Não é o autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo vinculado ao objeto licitado. (3.3. "d")<br>***aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo vinculado ao objeto licitado.** | | |
| **2.** Não é responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nem o autor do projeto é seu responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do seu capital com direito a voto.<br>*** aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. (3.3. "e.2")** | | |
| **3.** Não é agente público investido ou vinculado ao Tribunal, e não se enquadra em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício de cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (3.3. "f") | | |
| **4.** Não auxiliou a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que tenha prestado assessoria técnica vinculada ao objeto licitado. (3.3. "g") | | |
| **5.** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (3.3. "h") | | |
| **6.** Não é pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento. (3.3 "i") | | |
| **7.** Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça. (3.3 "j") | | |
| **8.** Não está concorrendo com empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976. (3.3 "k") | | |
| **9.** Não é pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (3.3 "l"). | | |
| **10.** Não está proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) (3.3 "m"). | | |
| **11.** É pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no país. (3.3 "n"). | | |
| **12.** Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas não celebrou, neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (4.3.1) | | |
| **13.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que informações recebidas são suficientes para a elaboração da proposta comercial. (5.4 "a") | | |
| **14.** A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo. (5.4. "a") | | |
| **15.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (5.4. "a") | | |
| **16.** Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de | | |

| | | |
|---|---|---|
| quatorze anos. (5.4. “b”) | | |
| **17.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado. (5.4. “c”) | | |
| **18.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (5.4. “d”) | | |
| **19.** Se organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (5.4. “e”) | | |
| **20.** Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (5.4. “f”). | | |
| **21.** Não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3. (5.4.”g”) | | |
| **22.** Realizou vistoria/visita técnica por meio do seu responsável técnico e conhece o local e as condições de realização objeto licitado. (8.8 “d”) | | |
| **23.** NÃO realizou vistoria/visita técnica, mas tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. | | |

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa

**ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA**

**<A PROPOSTA DEVERÁ SER ENVIADA PELO SISTEMA, NO PRAZO ESTABELECIDO PELO PREGOEIRO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, APÓS RESPECTIVA SOLICITAÇÃO >**

**Pregão Eletrônico nº 136/2026**

**Processo SIAD nº 643/2026**

**Objeto**: **Contratação de solução de computação em nuvem pública (modelo multinuvem), sob demanda, compreendendo o consumo de serviços nativos e de *marketplace*, além de serviços de sustentação operacional e suporte técnico especializado em Ciência de Dados e Inteligência Artificial, de acordo com as necessidades do Tribunal, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital**

| | | |
|---|---|---|
| Razão Social: | | CNPJ: |
| Endereço (Logradouro, número, Bairro, Cidade, UF, CEP): | | |
| Telefone: | | E-mail: (*) |
| Banco: | Nome e nº da agência: | Conta Bancária: |
| Modalidade da garantia (subitem 11.2.1.) : | | |

**(*) Endereço de e-mail que será obrigatoriamente o utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Licitante na hipótese de ser o adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG.**

| AMPLA PARTICIPAÇÃO: LOTE ÚNICO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Serviço** | **Métrica** | **Quantidade (36 meses)** | **Preço unitário R$** | **Preço Total R$** |
| 01 | Unidade de Serviço de Nuvem | USN | 9.000.000 | | |
| 02 | Unidade de Serviço de Nuvem em *Marketplace* | USN-M | 4.000.000 | | |
| 03 | Unidade de Fator de Sustentação | UFS | 13.000.000 | | |
| 04 | Horas de Serviço Projetizado | HSP | 21.600 | | |
| | | | | **VALOR TOTAL R$** | |
| **PREÇO GLOBAL DO LOTE: _____ (valor por extenso)** | | | | | |

**(**) Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS, somente para fornecedores mineiros (Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003) *ou* informar outra hipótese de isenção.**

***Nota explicativa nº 01 : É responsabilidade do Licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.***

***Nota explicativa nº 02: Discriminação dos custos conforme item 5.3.6 do Termo de Referência;***

***Nota explicativa nº 03: Sobre os limites unitários e global conforme subitem 5.3.7 e 5.3.7.1 do Termo de Referência;***

***Nota explicativa nº 04: Sobre a proporção entre o UFS/USN conforme subitem 5.3.8 do Termo de Referência;***

- Optante pelo SIMPLES NACIONAL ( ) Sim ( ) Não;
- Enquadramento tributário exige o destaque do valor do ICMS nos documentos fiscais: ( ) Sim ( ) Não;
- **Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;
- Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

**ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**<PLANILHA A SER ENVIADA QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME SUBITEM 12.6.1.1>**

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Custos Administrativos (custos diretos como insumos, encargos sociais e trabalhistas, remuneração, outras parcelas representativas do preços) | R$ |
| 2 | Tributos | % |

Console Interno 6407589581 Edital 27624437 SEI 0590712-34.2026.8.13.0000

| | | |
|---|---|---|
| 3 | Lucro/BDI | % |
| 4 | Outras parcelas representativas | R$ |
| Custo total (mesmo valor homologado na licitação) | | R$ |

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**GECONT/CONTRAT**

**CT. n.º XXX/2026 (SIAD n.º XXXX)**

**CONTRATO**

de prestação de serviços continuados de suporte técnico que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **XXXXXXXXXX.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena n.º 4.001, CNPJ n.º 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG n.º 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa **XXXXX**., com sede em XXXXXXX/XX, na XXXXX, n.º XXX, Bairro XXXX, CEP: XX.XXXX-XXX, CNPJ n.º XXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) (NOME E FUNÇÃO DO SIGNATÁRIO), conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI 0299712-34.2026.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços continuados de suporte técnico, decorrente do **Processo SISUP n.º 671/2026 - Processo SIAD n.º 643/2026 – Licitação n.º 136/2026 - Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a solução de computação em nuvem pública, em modelo multinuvem, abrangendo, sob demanda e conforme necessidade do TRIBUNAL, consumo de serviços nativos de nuvem, soluções disponibilizadas em *Marketplaces*, serviços de sustentação e serviços técnicos projetizados para Ciência de Dados e Inteligência Artificial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1.** O Termo de Referência (evento 27156053);

**1.1.2.** O Edital de Licitação n.º 136/2026 (evento 27624437);

**1.1.3.** A Proposta da CONTRATADA (evento xxxx);

**1.1.4.** Os Anexos dos documentos supracitados.

**DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 117 da Lei federal n.º 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

**2.1.** Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Administração, Sustentação de Soluções e Governança Tecnológica de Dados - GEDAD,** que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

**2.1.1.** A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

**2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização** deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**2.2.1.** O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

**2.3.** A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

**2.4.** A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

**2.5.** A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

**d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

**e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

**2.6.** O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

**2.7.** A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

**2.7.1.** Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

**2.8.** O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

**2.9.** O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal n.º 14.133, de 2021.

**2.10.** Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

**a)** o prévio agendamento das reuniões;

**b)** a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;

**c)** o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;

**d)** a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à contratada.

**2.10.1.** Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

**2.11.** O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**2.12.** O gestor deverá notificar os emitentes da garantia contratual quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**2.13.** Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

**2.14.** A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O regime de execução contratual e o estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.1. Características mínimas do objeto:** Conforme item 6 do Termo de Referência.

**3.2. Níveis mínimos de serviço - NMS:** Conforme item 7 do Termo de Referência.

**3.3. Forma de execução dos serviços:** Conforme item 8 do Termo de Referência.

**3.4. Prazo, local e condições de entrega ou execução:**

**3.4.1.** Local: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em regime de trabalho remoto.

Controle Interno 6407585851 Edital 27624437 SEI 0299712-34.2026.8.13.0000

**3.4.2.** Os computadores de uso remoto devem ser providos pela CONTRATADA aos seus profissionais, cabendo ao TRIBUNAL apenas o fornecimento de acesso remoto para conectividade à sua rede interna e aos ambientes de homologação, repositório de sistemas e projetos.

**3.4.2.1.** Neste caso específico, os computadores fornecidos pela CONTRATADA aos seus profissionais deverão ter a capacidade e processamento adequados para executar as ferramentas de desenvolvimento, conforme especificado no Termo de Referência.

**3.4.3.** Havendo interesse do profissional e a anuência do TRIBUNAL, admitir-se-á a prestação do serviço de forma presencial nas dependências da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC no TRIBUNAL em Belo Horizonte.

**3.4.3.1.** Neste caso, o TRIBUNAL se responsabilizará pela disponibilidade da infraestrutura (instalações físicas, equipamentos e licenças de *software*) necessária para a execução dos serviços.

**3.4.4.** As atividades programadas, consultivas e não emergenciais serão prestadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

**3.4.4.1.** O atendimento de incidentes classificados como de maior severidade observará o regime 24x7 e os prazos previstos no tópico “Níveis Mínimos de Serviço - NMS”.

**3.4.5.** Consideram-se dias não úteis, apenas, os sábados, domingos e feriados nacionais e municipais de Belo Horizonte.

**3.5. Transição e encerramento contratual:**

**3.5.1.** Não se prevê transição física complexa, uma vez que o objeto não envolve a retirada ou a instalação de equipamentos.

**3.5.1.1.** A transição possui natureza predominantemente contratual e deverá assegurar a continuidade dos serviços consumidos e habilitados nas nuvens públicas utilizadas.

**3.5.1.2.** Para tanto, a nova contratação deverá estar vigente antes do encerramento do Contrato SERPRO n.º 279/2023 ou do esgotamento dos créditos nele disponíveis, o que ocorrer primeiro.

**3.5.2.** Com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data prevista para o término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá iniciar as atividades necessárias à transição, em conformidade com o plano definido pelo TRIBUNAL, a fim de assegurar a continuidade da utilização dos serviços de nuvem pública e minimizar os riscos de interrupção.

**3.5.2.1.** Em caso de rescisão antecipada, as atividades deverão ser iniciadas no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL, de acordo com as circunstâncias e as necessidades da transição.

**3.5.3.** Durante o período de transição, deverão ser executadas, no mínimo, as seguintes atividades:

**a)** fornecer à Administração as informações necessárias à continuidade do fornecimento dos créditos e à utilização dos serviços contratados;

**b)** disponibilizar os registros relativos ao consumo dos créditos, ao faturamento e às demais informações administrativas produzidas durante a vigência do contrato;

**c)** adotar as providências necessárias para a transferência do relacionamento comercial para eventual nova contratada, quando aplicável, de modo a assegurar a continuidade dos serviços consumidos ou habilitados;

**d)** manter as obrigações contratuais até o término da vigência do contrato ou até a conclusão da transição, observado o que for estabelecido pela Administração.

**3.5.4.** Ao encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá:

**a)** entregar à Administração os relatórios e demais documentos produzidos durante a execução contratual;

**b)** prestar os esclarecimentos necessários à conclusão da transição, quando solicitados pela Administração;

**c)** revogar os acessos eventualmente concedidos aos seus profissionais aos sistemas ou ambientes do TRIBUNAL, quando aplicável;

**d)** devolver ou eliminar, conforme orientação da Administração e observadas as normas de segurança da informação, quaisquer informações institucionais eventualmente recebidas em razão da execução contratual;

**e)** assegurar que a conta da AWS, bem como os recursos, configurações e ativos associados, permaneçam sob a titularidade e o controle do TRIBUNAL, sem qualquer restrição que impeça a continuidade da utilização dos serviços.

**3.5.5.** As atividades de transição e encerramento deverão ser executadas sem ônus adicional para o TRIBUNAL e não eximem a contratada das responsabilidades assumidas durante a vigência do contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem obrigações:

**4.1. Do TRIBUNAL:**

**4.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

**4.1.2.** Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

**4.1.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

**4.1.4.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

**4.1.5.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**4.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

**4.1.7.** Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.

**4.1.7.1.** O TRIBUNAL notificará o garantidor quanto a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da CONTRATADA.

**4.1.8.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

**4.1.9.** Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

**4.1.10.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

**4.1.11.** Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

**4.1.12.** Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

**4.2. Da CONTRATADA:**

**4.2.1.** Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

**4.2.2.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

**4.2.3.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

**4.2.4.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**4.2.4.1.** Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

**4.2.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

**4.2.6.** Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

**4.2.6.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

**4.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de1990), observados os prazos deste Contrato.

**4.2.8.** Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

**4.2.8.1.** Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**4.2.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**4.2.10.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

**4.2.11.** Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**4.2.11.1.** O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

**4.2.12.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**4.2.12.1.** O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

**4.2.13.** Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**4.2.14.** Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

Controle Interno 6407085851 Edital 27624437 SEI 0590712-34.2026.8.13.0000

**4.2.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

**4.2.15.1.** Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**4.2.16.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**4.2.16.1.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

**4.2.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**4.2.18.** Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**4.2.19.** Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**4.2.20.** Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

**4.2.21.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**4.2.22.** Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

**4.2.23.** Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

**4.2.24.** Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

**4.2.25.** Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

**4.2.26.** Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

**4.2.27.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

**4.2.28.** Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

**4.2.29.** Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**4.2.30.** Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ n.º 255, de 04 de setembro de 2018, e n.º 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG n.º 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).

**4.2.31.** Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ n.º 351, de 2020 e da Resolução TJMG n.º 1.018, de 2023 (e alterações posteriores).

**4.2.32.** Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

**4.2.33.** Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ n.º 255, de 04 de setembro de 2018, e n.º 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG n.º 1.018, de 18 de janeiro de 2023.

**4.2.34.** Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ n.º 351, de 2020 e da Resolução TJMG n.º 1.018, de 2023.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, contado a partir de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

**5.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com a CONTRATADA.

**5.2.** O TRIBUNAL terá a opção de, observado o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

## DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA SEXTA:** O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, incisos I e II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**6.1.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

**6.2.** As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

**6.3.** Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

**6.4.** Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

## DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O valor total deste Contrato é de **R$ XXXXXXX,XX** (XXXXXXXXXXX), conforme a seguir descrito:

| **LOTE ÚNICO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Serviço** | **Métrica** | **Quantidade (36 meses)** | **Preço unitário R$** | **Preço Total R$** |
| 01 | Unidade de Serviço de Nuvem | USN | 9.000.000 | | |
| 02 | Unidade de Serviço de Nuvem em *Marketplace* | USN-MP | 4.000.000 | | |
| 03 | Unidade de Fator de Sustentação | UFS | 13.000.000 | | |
| 04 | Horas de Serviço Projetizado | HSP | 21.600 | | |
| | | | | **VALOR TOTAL R$** | |
| **PREÇO GLOBAL DO LOTE: _____ (valor por extenso)** | | | | | |

**7.1.** No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.2.** Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

**7.3**. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação.

**7.4.** Este Contrato corre à conta da **Dotação Orçamentária n.º 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

**7.5.** Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação n.º 136/2026 - Pregão Eletrônico.

**7.6.** Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

Controle Interno 6407089551 Edital 27624437 SEI 0590712-34.2026.8.13.0000

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA OITAVA:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **20/10/2026**.

**8.1.** Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período.

**8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.2.1.** Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a viger os preços efetivamente reajustados.

**8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

**8.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.6.** Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA:** O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pelo TRIBUNAL serão efetuados em parcelas mensais e seu valor apurado mediante a seguinte fórmula:

Valor Mensal (R$) = (Quantidade de USN × Valor Unitário da USN) + (Quantidade de USN-MP × Valor Unitário da USN-MP) + (Quantidade de UFS x Valor Unitário da UFS) + (Quantidade de HSP x Valor Unitário da HSP)
Onde:

- Valor Unitário da USN = valor adjudicado na licitação;
- Valor Unitário da USN-MP = valor adjudicado na licitação;
- Valor Unitário da UFS = valor adjudicado na licitação;
- Valor Unitário da HSP = valor adjudicado na licitação.

**9.1.** Para fins de medição e faturamento, será registrado:

a) Quantidade de USN = Valor líquido (USD) dos serviços de nuvem consumidos registrados pelo CSP.

b) Quantidade de USN-MP = Valor líquido (USD) das aquisições realizadas no Marketplace registradas pelo CSP.

c) Quantidade de UFS = Quantidade de UFS registrada e aprovada em Ordem de Serviço.

d) Quantidade de HSP = Quantidade de HSP registrada e aprovada em Ordem de Serviço.

**9.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida mensalmente pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**9.2.1.** A nota fiscal/fatura será apresentada ao TRIBUNAL, por meio do endereço de e-mail codad@tjmg.jus.br., contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

**9.3.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

**a)** indicação do objeto deste Contrato.

**b)** indicação do número deste Contrato.

**c)** indicação do período a que se refere o faturamento.

**d)** destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

**e)** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

**f)** conta bancária**.**

**9.4.** São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

**a)** Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

**b)** Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

**9.4.1.** A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

**9.5.** Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

**9.6.** As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

**9.6.1.** Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

**9.7.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria n.º 7195/PR/2025, disponível no link http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf.

**9.7.1.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva entrega dos bens.

**9.8.** Somente serão pagos os bens efetivamente entregues e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

**9.8.1.** O pagamento dos serviços estarão condicionados ao cumprimento dos níveis mínimos de serviços, conforme definido nos "Níveis Mínimos de Serviço" constantes no Termo de Referência.

**9.8.2.** O não atendimento às metas implicará em descontos (glosas) no pagamento.

**9.8.3.** O pagamento de cada serviço será realizado após o seu recebimento e aprovação, com ateste na nota fiscal correspondente.

**9.8.4.** A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal após o recebimento definitivo dos serviços e aprovação pelo TRIBUNAL

**9.9.** O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**9.10.** O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

**9.10.1.** A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

**9.10.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

**9.11.** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

**9.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

***EM = I x N x VP***

***Na qual: EM = Encargos moratórios;***

***N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;***

***VP = Valor da parcela em atraso;***

***I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:***

***I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.***

**9.13.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

**9.13.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**DA GARANTIA CONTRATUAL**

Controle Interno 6407089551 Edital 27624437 SEI 0290712-34.2026.8.13.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei federal n.º 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$ XXXXXX,XX (XXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor anual** do Contrato.

**11.1** A CONTRATADA deverá enviar o comprovante de garantia ofertada, no valor de **R$ xxxxxx (xxxxxxx),** para o endereço eletrônico (codad@tjmg.jus.br), com cópia para o cofis@tjmg.jus.br, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Contrato no PNCP.

**11.1.1.** A apresentação do Seguro Garantia deve observar o regramento previsto no Edital de Licitação.

**11.2.** A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual.

**11.2.1.** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.2.1.1.** Alternativamente, se, comprovadamente, não for possível ajustar ou renovar a garantia inicialmente ofertada, a CONTRATADA poderá apresentar nova garantia, desde que observadas as modalidades previstas no art. 96 da Lei federal n.º 14.133, de 2021, bem como as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação.

**11.2.1.2.** No caso de prorrogação da vigência e/ou alteração do valor, a garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do **valor anual** contratual, devendo abranger os termos aditivos formalizados, observado o disposto neste Contrato.

**11.2.2.** A CONTRATADA deverá comprovar o ajuste ou renovação da garantia, ou apresentar nova garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Termo Aditivo respectivo no PNCP.

**11.3.** O TRIBUNAL**,** no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

**a)** A CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL prévia e justificadamente essa intenção;

**b)** A fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA**,** bem como pendências relativas à execução do objeto, ou declarar que não foi instaurado, nem está em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

**c)** A substituição for por modalidade estabelecida no art. 96 da Lei federal n.º 14.133, de 2021;

**d)** A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

**11.4**. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do TRIBUNAL, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, conforme Instrução de Serviços – INS nº 001/DIRFIN/2019, a ser emitido pela área responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato.

**11.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**11.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**11.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada.

**11.8.** O TRIBUNAL executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.9.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA será notificado pelo TRIBUNAL quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.10.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão acontecer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

**11.11.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária e perdas e danos previstas neste instrumento, aplicadas após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração do processo.

**11.12.** No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

**11.13.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, ou carta fiança, com a autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou com a liberação dos títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do TRIBUNAL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

**11.13.1.** Após a emissão do Termo de Encerramento do Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto ao Gestor deste Contrato.

**11.13.2.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do TRIBUNAL e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**11.14.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRIBUNAL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**11.15.** A CONTRATADA autoriza o TRIBUNAL a reter de seus créditos, a qualquer tempo, o valor da garantia pendente de recomposição, até que esta ocorra.

**11.16.** Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do TRIBUNAL, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo TRIBUNAL.

**11.17.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**b)** Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo TRIBUNAL à CONTRATADA.

**c)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

**11.17.1.** A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

**11.18.** A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

**11.19.** É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

## DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, se:

**a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Der causa à inexecução total do contrato;

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal n.º 12.846, de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

**a)** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;

**b)** Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**c)** Não manutenção da regularidade fiscal perante do CAGEF;

**d)** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;

**e)** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

**f)** Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

**g)** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

**h)** Execução insatisfatória;

**i)** Erro de execução;

**j)** Perda da capacidade técnico operacional;

**k)** Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da Cláusula Décima Quarta, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" Cláusula Décima Quarta, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

Controle Interno 6407085851 Edital 27624437 SEI 0590712-34.2026.8.13.0000

**d) Multa**, observados os seguintes limites:

**d.1. Moratória** de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso calculado sobre o valor do serviço não realizado;

**d.2. Moratória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou parcela não realizada, ou entregue com vícios ou defeitos que a tornem imprópria ao uso a que se destina, diminuam-lhe o valor ou estejam em desacordo com as especificações contratuais;

**d.3. Moratória** de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor do contrato, limitada a 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo para apresentação, renovação, suplementação ou reposição da garantia contratual;;

**d.4. Compensatória** de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**14.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**14.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

**14.2.1.** Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **15.2**, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

**14.2.1.1.** Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto n.º 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

**14.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal n.º 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.7.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.8.** O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**14.9.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**14.10.** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas**.**

**14.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal n.º 14.133, de 2021.

**14.12.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal n.º 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução TJMG n.º 1.153, de 17 de junho de 2026, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência n.º 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

**14.13.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

**14.14.** Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

## DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

**15.1.** Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea "*d.4*" da Cláusula Décima Quinta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

**16.1.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

**17.1.** Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**17.2.** A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**17.2.1.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

**17.3.** Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

## DA ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados..

**18.1.** A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

## DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** É vedado à CONTRATADA:

**a)** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**b)** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;

**c)** Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei federal n.º 14.133, de 2021, e

**d)** Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Controle Interno 6407089551 Edital 27624437 SEI 0590712-34.2026.8.13.0000

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: :** É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**21.1.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**21.1.1.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**21.1.2.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

**21.1.3.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n.º 13.709/2018.

**21.2.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, qualquer incidente de segurança envolvendo os dados pessoais tratados no âmbito da contratação, observando os requisitos estabelecidos na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, ou em eventual regulamento que venha a substituí-la.

**21.3.** Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

**22.1.** A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**22.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**a)** Devolução da garantia;

**b)** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

**c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**22.3.** No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

**22.4.** A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

**a)** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;

**b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

**c)** Execução da garantia contratual para:

**c.1)** Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;

**c.2)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**c.3)** Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;

**c.4)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

**d)** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## DA REGÊNCIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

**a)** Lei federal n.º 14.133, de 2021;

**b)** Lei federal n.º 13.709, de 2018 (LGPD);

**c)** Lei federal n.º 12.846, de 2013;

**d)** Resolução CNJ n.º 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

**e)** Portaria n.º 6371, de 10 de novembro de 2023.

## DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal n.º 14.133, de 2021.

**25.1.** O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

**PELA CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX

CSDC/DAGS

## ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Afonso Pena, 4001, Bairro Serra, Belo Horizonte - MG, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TJMG**, e a empresa **[NOME DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], representada neste ato por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF], doravante denominada **CONTRATADA;**

**CONSIDERANDO** a celebração do CONTRATO supracitado, cujas atividades envolvem a prestação de serviços, desenvolvimento, sustentação ou fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da DIRTEC/TJMG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a máxima proteção, sigilo e integridade sobre todo e qualquer os ativos de informação, dado, código, sistema ou documento custodiado ou produzido pelo TJMG;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente referente ao acesso à informação, segurança da informação e proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966 - Sigilo Fiscal), a Resolução TJMG nº 731/2013, a Portaria Conjunta TJMG nº 417/PR/2015, a Portaria TJMG nº 7.567/2026 (Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TJMG) e respectivas alterações;

Estabelecem o presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, vinculado de forma indissociável ao CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E ESCOPO**

**1.1.** O presente TERMO tem por objeto regular as obrigações de sigilo, confidencialidade, uso adequado e proteção dos dados, das regras de negócio, especificações técnicas, sistemas, redes e informações de qualquer natureza produzidas, mantidas ou custodiadas pelo TJMG, às quais a CONTRATADA e seus prepostos tiverem acesso em razão da execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA — CONCEITO E ABRANGÊNCIA DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**2.1.** Para efeitos deste TERMO, considera-se **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** todo e qualquer dado, conhecimento ou documento revelado pelo TJMG ou acessado pela CONTRATADA, seja em meio escrito, verbal, digital, visual ou por qualquer outro suporte tangível ou intangível, contendo ou não a chancela de confidencialidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS LIMITAÇÕES E EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE**

**3.1.** As obrigações de sigilo não se aplicam às INFORMAÇÕES que comprovadamente:

**I.** Sejam de domínio público no momento da revelação ou passem a sê-lo sem culpa, ação ou omissão da CONTRATADA;

**II.** Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros estranhos a este TERMO que não estejam vinculados a deveres de confidencialidade.

**3.2. Procedimento para Determinação Judicial ou Administrativa:** Caso a CONTRATADA seja notificada por ordem judicial ou autoridade governamental competente para revelar qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, deverá:

**a)** Notificar o TJMG formalmente e por escrito no prazo máximo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento da ordem;

**b)** Abster-se de prestar qualquer informação até que o TJMG emita orientação expressa, garantindo tempo hábil ao Tribunal para adotar as medidas judiciais protetivas cabíveis;

**c)** Revelar estritamente o conteúdo exigido pela determinação legal, caso a ordem seja mantida.

**3.3. Dados Agregados:** É vedada a utilização de informações do TJMG para publicações comerciais.

**3.3.1.** A CONTRATADA somente poderá divulgar "Dados Agregados" anonimizados caso não contenham qualquer menção ao TJMG e decorram do curso regular de suas atividades de mercado.

**CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E BOAS PRÁTICAS OPERACIONAIS**

**4.1.** A CONTRATADA compromete-se a utilizar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS **exclusivamente** para a execução do objeto contratado, sendo vedada qualquer reprodução, cópia, alteração ou repasse não autorizado pelo TJMG.

**4.2. Segurança Operacional da Informação:** Durante a execução contratual na DIRTEC, a CONTRATADA e seus profissionais obrigam-se a:

**a)** Manter o controle rígido e a confidencialidade absoluta sobre credenciais, logins e senhas de acesso aos sistemas do TJMG, respondendo pessoal e exclusivamente pelo uso indevido de seus privilégios de acesso;

**b)** Bloquear ou encerrar a sessão de trabalho sempre que se ausentar da estação de trabalho, impedindo acessos por terceiros não autorizados;

**c)** Adotar cautela extrema na exibição de dados em telas, mídias eletrônicas ou documentos impressos, evitando a visualização por pessoas não credenciadas;

**d)** Empregar o mesmo grau de cuidado e diligência (nunca inferior ao padrão de mercado) que dedica à proteção de suas informações confidenciais. seus próprios segredos de negócio.

**4.3. Extensão do Dever a Empregados e Subcontratados:** A CONTRATADA deverá assinar termos de confidencialidade individuais com todos os seus diretores, empregados, consultores e eventuais subcontratadas alocadas no serviço, responsabilizando-se integralmente por qualquer ato ou omissão praticado por eles.

**CLÁUSULA QUINTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**5.1.** A CONTRATADA declara conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e com a **Portaria TJMG nº 7.567/2026**, comprometendo-se a realizar o tratamento de dados pessoais do TJMG estritamente segundo as instruções do Tribunal e para atender às finalidades do CONTRATO.

**5.2.** A CONTRATADA e seus representantes legais declaram ciência e concordância de que seus próprios dados pessoais qualificados neste instrumento serão tratados, armazenados e divulgados pelo TJMG para fins exclusivos de gestão, execução e fiscalização contratual.

**CLÁUSULA SEXTA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E VEDAÇÕES EXPRESSAS**

**6.1.** Todos os produtos, tais como, códigos -fonte ou executável, documentações, scripts, relatórios, especificações, estudos, descrições técnicas, protótipos, bases de dados, arquiteturas, melhorias, relatórios, e soluções ou congêneres desenvolvidos especificamente para atender às necessidades do TJMG, durante a execução do CONTRATO, são de **propriedade intelectual única e exclusiva do TJMG**.

**6.2.** Este TERMO não concede à CONTRATADA nenhuma licença, cessão ou direito de propriedade intelectual sobre os ativos do TJMG.

**6.3.** É expressamente vedado à CONTRATADA requerer, para si ou para terceiros, o registro de patentes, direitos autorais, marcas ou qualquer proteção de propriedade intelectual referente aos produtos desenvolvidos ou às informações recebidas em decorrência do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA**

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se a informar formalmente à DIRTEC/TJMG, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contados da ciência, qualquer vazamento, violação de segurança, acesso não autorizado, suspeita de comprometimento de dados ou descumprimento das regras deste TERMO, ocorrido por ação ou omissão, intencional ou culposa.

**CLÁUSULA OITAVA — DO RETORNO, ELIMINAÇÃO E DESTRUIÇÃO DE DADOS**

**8.1.** Encerrado o CONTRATO ou mediante requisição expressa do TJMG, a CONTRATADA deverá devolver imediatamente à DIRTEC todos os documentos, mídias, arquivos, sistemas, códigos-fonte, e backups ou congêneres contendo INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

**8.2.** As mídias e cópias residuais mantidas em ambiente da CONTRATADA que não precisem retornar ao TJMG deverão ser **comprovadamente destruídas ou eliminadas de forma segura**, sendo vedada a retenção de cópias ou reproduções parciais ou totais sob qualquer pretexto.

**CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA E DO SIGILO PERPÉTUO**

**9.1.** O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, entrando em vigor na data de sua assinatura.

**9.2. Prazo Geral:** As obrigações de confidencialidade vigorarão durante toda a execução contratual e pelo prazo de **5 (cinco) anos** após o encerramento ou rescisão do CONTRATO.

**9.3. Prazo Indeterminado (Sigilo Vitalício):** O dever de segredo vigorará por **prazo indeterminado / vitalício** para:

**a)** Dados pessoais e dados pessoais sensíveis protegidos pela LGPD;

**b)** Informações classificadas com grau de sigilo legal contínuo (ex: segredo de justiça, sigilo fiscal);

**c)** Segredos industriais, códigos-fonte e arquitetura de segurança que constituam ativos permanentes de TI do TJMG.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES E PERDAS E DANOS**

**10.1.** A inobservância ou quebra do sigilo e confidencialidade sujeitará a CONTRATADA e/ou o SIGNATÁRIO às penalidades administrativas previstas no CONTRATO e na legislação em vigor que tratam deste assunto de licitações, podendo ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

**10.2.** A CONTRATADA responderá pela recomposição integral de todas as perdas e danos materiais, operacionais, cibernéticos e morais/institucionais causados ao TJMG ou a terceiros, apurados em regular processo administrativo ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

**11.1. Prevalência:** O disposto neste TERMO prevalecerá sempre, em caso de dúvida ou conflito, sobre quaisquer outras disposições acordadas entre as partes quanto à confidencialidade das informações.

**11.2. Não Renúncia:** A omissão ou tolerância das partes em exigir o cumprimento das cláusulas deste instrumento não constituirá novação, renúncia ou alteração dos direitos estipulados.

**11.3. Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente este TERMO no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJMG.

Belo Horizonte, [Dia] de [Mês] de [Ano].

| | |
|---|---|
| **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**<br>**(DIRTEC / Gestor do Contrato)** | **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**<br>**(Representante Legal)** |

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Nunes Inocêncio Alves**, **Gerente**, em 06/11/2026, às 09:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **27624437** e o código CRC **F8E22B19**.



Controle Interno 6407095851 Edital 27624437 SEI 0299712-34.2026.8.13.0000